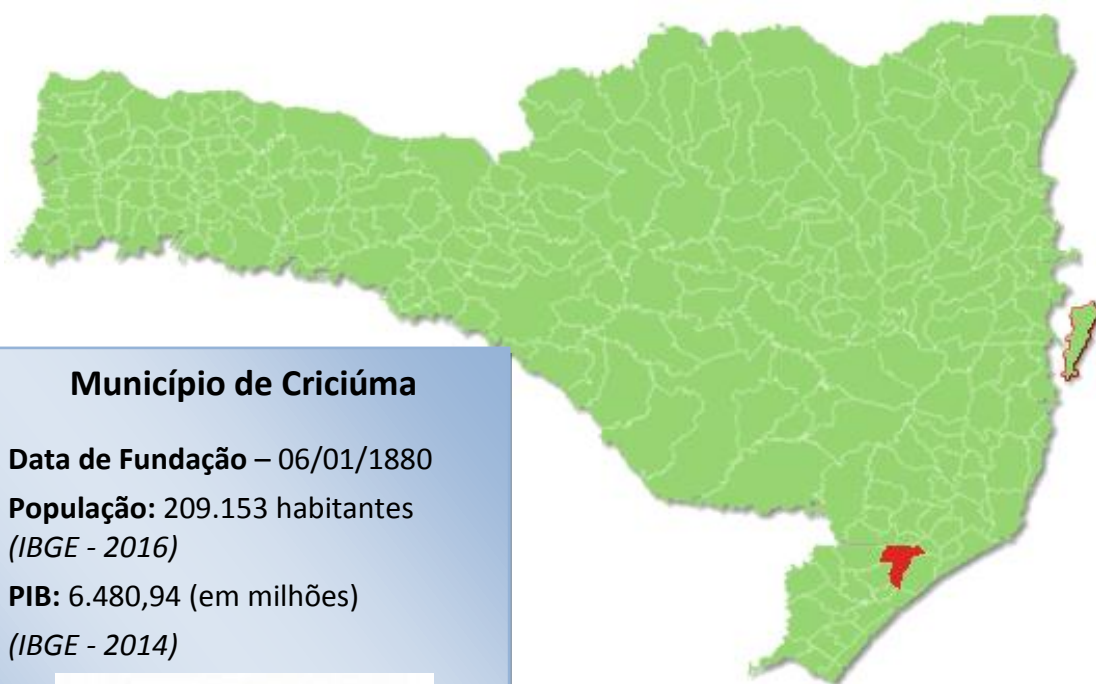


TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



### Município de Criciúma

**Data de Fundação** – 06/01/1880

**População:** 209.153 habitantes  
(IBGE - 2016)

**PIB:** 6.480,94 (em milhões)  
(IBGE - 2014)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1062/2017) .....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	20
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	21
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	22
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	24
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	25
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	32
4.1. Situação Patrimonial .....	32
4.2. Análise do resultado financeiro .....	33
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	35
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	38
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência - deficitária .....	41
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	43
5.1. Saúde .....	43
5.2. Ensino .....	45
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	45
5.2.2. FUNDEB .....	47
5.2.3 – Limite mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 124 da Lei orgânica Municipal) .....	50
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	51
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	51
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	52
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	54
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	55
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	56
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	57

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	61
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	61
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	62
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	63
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 .....	64
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF .....	68
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	74
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016 .....	77
CONCLUSÃO .....	78
ANEXO .....	80
APÊNDICE .....	81

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 17/00447260</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Criciúma</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Márcio Búrigo - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	2147/2017

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Criciúma, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Criciúma, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 16/08/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1062/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00447260**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Márcio Búrigo - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **1062/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.178/2017, de 20/10/2017.

Em seu Despacho, o Exmo. Conselheiro Relator determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.8 do Capítulo 9 - Restrições Apuradas do citado Relatório.

O Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 02/2017 de 07/11/2017, por meio de procuradora (fls. 687) , apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos para todos os itens, exceto o 9.1.5, do Capítulo 9, estando anexadas às folhas 673 a 773 dos autos.

Preliminarmente o Responsável afirma que para atendimento dos itens apontados no relatório foi diligenciado à atual gestão municipal solicitação de documentos, que entregou somente os anexados ao processo, que são: balanços, balancetes e outros relatórios emitidos no sistema de contabilidade (fls. 688 a 763) e documentos relativos aos Conselhos Municipais (fls. 764 a 773).

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1062/2017)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 40.548.373,84** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 00 - R\$ 1.008.746,37, FR 01 - R\$ 10.225.143,92, FR 02 - R\$ 24.487.845,27, FR 08 - R\$ 109.721,50, FR 18 e 19 - R\$ 20.203.869,48, FR 31 - R\$ 96.904,57, FR 32 - R\$ 155.753,73, FR 33 - R\$ 324.872,17, FR 36 - R\$ 522.738,39, FR 37 - R\$ 298.082,20, FR 38 - R\$ 3.384.878,34, FR 64 - R\$ 1.402.297,65, FR 67 - R\$ 9.238.695,78, FR 87 - R\$ 84.573,05 e FR 89 - R\$ 3.863,07), no montante de **R\$ 71.547.985,49**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF ( Itens 8 e 9.1.1 deste Relatório).

(Relatório nº 1062/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 674 a 676 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Em suas justificativas o Responsável aponta como causa do descumprimento do dispositivo legal em tela, as dificuldades que os municípios vêm enfrentando em função da crise econômica que atingiu o setor público desde 2015 e agravada no âmbito municipal no exercício de 2016, na medida em que os cidadãos passaram a depender mais da máquina pública para suas subsistências e assim ocasionando o aumento dos gastos do município com o custeio dos serviços públicos a cargo da fazenda municipal, que estariam se mostrando além da sua capacidade arrecadadora.

Contudo, argumenta que os compromissos a pagar em 31/12/2016 não tendem a causar prejuízo ao equilíbrio das contas do Município, pois refletem valores transitórios, gerados pelo fluxo das despesas contratadas para

pagamento a prazo combinado com as receitas registradas pelo regime de caixa.

No entanto, a Lei Complementar nº 101/2000 determina, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, que o planejamento na gestão pública deve ser voltado à prevenção de riscos que possam afetar o equilíbrio financeiro.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina ainda, conforme o artigo 9º, a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira em casos de quedas de arrecadação.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O descumprimento ao artigo 42 da LRF dá-se justamente quando não ocorre a diminuição de gastos, por meio de limitação de empenho, nos momentos de crise econômica e frustração no recebimento de receitas previstas.

Registra-se que o Responsável não apresentou nenhuma ação no sentido de diminuir as despesas de caráter não continuado, o que deveria ter acontecido por meio de ato do prefeito determinando limitação de empenhos.

O Responsável afirma que não se verificam variações significativas entre os anexos do Balanço Consolidado e o Cálculo Detalhado por Fontes de Recursos, Quadro 11-B deste relatório. Registra-se que as divergências verificadas entre o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial e o Quadro 11-B, referem-se à exclusão dos valores relativos ao Regime Próprio de Previdência e aos ajustes efetuados pela Instrução Técnica.

Quanto à afirmação de que o montante de compromissos a pagar no final do exercício, independente do vínculo de Fonte de Recursos, não tende a causar qualquer prejuízo ao equilíbrio das contas do exercício subsequente, ressalta-se que restaram a descoberto valores expressivos de despesas a pagar, tanto com recursos ordinários, no montante de R\$ 40.548.373,84, quanto com recursos vinculados, no montante de R\$ 71.547.985,49, sem disponibilidade de caixa.

Diante disso, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.2 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 2-A; 4.2, Quadro 11-A; 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.2).

(Relatório nº 1062/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 676 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável afirma que as inconsistências anotadas, que ocorreram por trâmite inadequado ou inexistência de documentos hábeis, não prejudicam a fidedignidade dos Balanços. Afirma ainda que o Município tem buscado a qualificação profissional e melhoramento das ferramentas de controle.

Registra-se que as duas situações de maior relevância que deram origem à restrição em tela foram: a realização de despesas, no montante de R\$ 7.813.126,51, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria (item 9.1.6); e a contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de R\$ 10.585.780,88, em decorrência de créditos de compensação INSS (item 9.1.7). Estes valores deixaram de ser apresentados nos Balanços do Município, causando distorções na análise das Demonstrações Contábeis quanto



aos resultados orçamentário, financeiro e patrimonial.

Quanto à afirmação de que a ausência de contabilização ou contabilização indevida ocorreu por trâmite inadequado ou inexistência de documentos hábeis, não se justifica, uma vez que o sistema de controle interno do município deve ser estruturado de forma que todos os documentos relativos a atos e fatos contábeis cheguem tempestivamente ao setor de contabilidade.

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

#### 1.2.1.3

Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 103.834.027,85**, representando **19,21%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **8,69%**, pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor (**R\$ 8.303.551,13**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 9.1.3).

(Relatório nº 1062/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 677 e 678 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Em suas considerações o Responsável afirma que a restrição em tela deu-se porque as despesas de caráter continuado, em especial relacionadas com pessoal, educação (33,08%), saúde (33,41%) e infraestrutura, superaram as receitas, por conta da retração no ingresso de receitas em função da crise econômica.

Conforme já analisado no item 1.2.1.1, nos momentos de crise econômica e frustração no recebimento de receitas previstas, o gestor público deve promover a diminuição de gastos, por meio de limitação de empenho, de acordo com o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à afirmação de que o comprometimento de receitas futuras não ultrapassa a um mês de receita, considerando as compras a prazo, estando cumpridos os artigos 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, ressalta-se que, de acordo com o artigo 1º, § 1º, da

LRF, o gestor público deve adotar ações no sentido de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Novamente registra-se que o Responsável não apresentou nenhuma ação no sentido de diminuir as despesas, o que deveria ter acontecido por meio de ato do prefeito determinando limitação de empenhos.

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 104.992.364,38**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **19,42%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 540.542.484,94**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 1062/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 678 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Em suas manifestações, além das justificativas já analisadas nos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.3, relativas ao descumprimento do artigo 42 da LFR e ao déficit orçamentário, o Responsável afirma ter cumprido o compromisso com a “responsabilidade social que se demanda de um gestor público comprometido com o bem estar de seus cidadãos”.

Nesse ponto, registra-se que a responsabilidade social não afasta a necessidade do cumprimento das regras relativas à responsabilidade fiscal.

Também afirma que adotou medidas administrativas para o estabelecimento do equilíbrio financeiro, todavia, considerando que o Responsável além de não apresentar nenhuma ação no sentido de diminuir as despesas de caráter não continuado, se o fez estas não surtiram o efeito esperado, portanto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 19.844.525,01**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Anexo - Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB e item 9.1.5).

(Relatório nº 1062/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

**Considerações da Análise Técnica:**

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 7.813.126,51**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 2-A e 9.1.6).

(Relatório nº 1062/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 680 e 681 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável afirma que as despesas não empenhadas referem-se a despesas de caráter continuado, que atenderam o interesse público e que foram regularmente liquidadas.

Ressalta-se que o empenhamento das despesas deve ocorrer até o mês de competência, por estimativa do valor global no início do exercício ou ordinário pelo valor mensal, uma vez que a liquidação não pode ocorrer antes do devido empenho, conforme determina a o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Outra alegação apresentada foi de que a contabilidade não poderia retardar o encerramento do mês de dezembro no último ano do mandato, contudo, isso não se justifica, conforme já analisado anteriormente, uma vez que o sistema de controle interno do município deve ser estruturado de

forma que todos os documentos relativos a atos e fatos contábeis cheguem tempestivamente ao setor de contabilidade.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.7 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 10.585.780,88**, em decorrência de créditos de compensação INSS, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 2-A e 9.1.7).

(Relatório nº 1062/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 681 e 682 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável alega que a compensação é resultante de crédito legalmente constituído junto à Previdência Social, contabilizado de acordo com a interpretação contábil e financeira da Unidade. Salaria que “os valores compensados na GFIP foram aqueles estritamente autorizados pelas decisões do Supremo Tribunal Federal e consolidados pelo INSS através da Receita Federal, por conta do trânsito em julgado, sem qualquer risco de serem glosados pelo INSS”.

Porém, nos documentos encaminhados pelo Responsável não consta nenhuma decisão do Supremo Tribunal Federal, tampouco da Receita Federal.

Considerando o Princípio Contábil da Prudência, o Município deveria ter-se utilizado de registro da receita apenas por competência, ou seja, ficaria consignado na contabilidade um direito a receber no patrimônio da Unidade, cujo impacto nas peças do Balanço dá-se somente no resultado patrimonial.

O registro da Receita Orçamentária, conforme preceituado no art. 35 da Lei nº 4.320/64, somente pode ser efetivado após o ingresso da referida receita, e nesse caso, posteriormente à confirmação do direito à compensação. Assim, constata-se que não pode a Unidade, unilateralmente, absorver a responsabilidade em afirmar esse direito à receita. Isto porque, em não se confirmando os valores apurados,

ocorrerá a penalização do ente público visto que não houve a manifestação formal do outro órgão envolvido, no caso, o INSS.

Segundo as orientações constantes do site da Secretaria da Receita Federal, ao ser realizada a compensação na GFIP, a mesma deve estar suportada por documentos comprobatórios do direito creditório, observando o art. 26 da Lei nº 11.457/2007, conforme segue:

Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for **promovida de ofício ou em que for deferido o respectivo requerimento.** (grifou-se)

Pelo exposto, em vista da ausência de documentação de suporte emitida pelo INSS, confirmando os valores a serem compensados pelo Município, mantém-se a restrição.

#### 1.2.1.8

Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Itens 7 e 9.1.8).

(Relatório nº 1062/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 679 e 680 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável afirma que a administração municipal executou ações efetivas no sentido de garantir o padrão adequado de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal do Município, e que a inconsistência verificada é irrelevante em relação ao universo de informações publicadas. Justifica a ausência de disponibilização de informações acerca do lançamento das receitas em virtude da inconsistência na integração dos

sistemas de arrecadação e de contabilidade.

Ressalta-se que, de acordo com o estabelecido no artigo 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, as informações relativas ao lançamento da receita deveriam estar disponibilizadas no portal da transparência.

Assim, considerando que ainda permanece a ausência da informação relativa ao lançamento da receita, conforme nova consulta realizada no site do município em 23/11/2017 (fls.776), mantém-se a restrição.

- 1.2.1.9 Valores impróprios apresentados no Ativo Circulante (conta “Outros depósitos restituíveis e valores vinculados” com atributo F), a título de “Créditos a Receber”, no montante de R\$ 190.000,00, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64, reincidente do exercício anterior (itens 4.2, Quadro 11-A e 9.1.9).

(Relatório nº 1062/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 682 e 683 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável afirma que a restrição em tela deu-se em função de depósitos judiciais efetuados pelo Município no exercício de 2012, para fins de Desapropriações para regularização fundiária. Afirma ainda que os registros estão corretos e que foram efetuados de acordo com o evento contábil de nº 2.52 publicado no site do TCE/SC.

A orientação contida no evento 2.52, da tabela de eventos refere-se a valores transitórios restituíveis a curto prazo, como cauções por exemplo. Já os depósitos judiciais devem ser efetuados por meio de execução orçamentária, com registro em conta de Ativo com atributo P – Permanente, no momento da liquidação do empenho.

De acordo com arquivo Detalhamento de Elementos, publicado no endereço eletrônico [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br) – e-Sginge Captura - tabela de Download 2016, o

Elemento/Detalhamento 67.02 - Depósitos Judiciais indica que tais depósitos devem ser empenhados.

Registra-se que no arquivo Eventos Contábeis 2017, publicado no endereço eletrônico [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br) – e-Sginge Captura - tabela de Download 2017, foi inserido o evento 2.82, para as despesas com depósitos judiciais, contendo exatamente esta orientação.

Quanto à afirmação de que “o valor de R\$ 190.000,00 integra apenas o Ativo Circulante, sendo que o Ativo Financeiro está preservado na conta Bancos conta Movimento”, registra-se que os valores foram contabilizados na conta contábil 113519900 - Outros Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, com atributo F – Financeiro. Portanto, independentemente de estarem registrados no Ativo Circulante, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), estão superestimando o Ativo Financeiro do Município, de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Ressalta-se que na análise das contas do exercício de 2015 esta restrição já foi apontada, conforme o Processo PCP 16/00300640 – Relatório nº 2943, inclusive com orientação para que fossem transferidos os valores para a conta 1.2.1.2.1.06.02 – Depósitos Judiciais, com atributo P – Permanente, conforme o item 1.2.1.7 daquele relatório.

Considerando que no exercício de 2016 não foi regularizada esta irregularidade já apontada na análise do exercício de 2015, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.10 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos FR 01 - R\$ 36.229,92) e na FR 33 - R\$ 276,62, em fronta ao previsto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50,I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice- Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.1.10).

(Relatório nº 1062/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 683 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável afirma que não há qualquer registro de conta do Ativo Financeiro com saldo credor. Que o próprio sistema não permite saldos invertidos, e que o registro indevido “provavelmente é resultante de inconsistências na formatação e correspondências das contas bancárias com a Fonte de Recursos”.

Registra-se que a regra de consistência do Sistema e-Sfinge CON 208, que verifica a existência de conta com natureza devedora apresentando saldo credor, realmente não permite a remessa de dados contendo conta bancária com saldo invertido. Porém, a regra verifica o saldo total da conta e não o saldo por Fontes de Recursos.

Portanto, em contas em que são registrados arrecadações e pagamentos com mais de uma Fonte de Recursos, o sistema permite que o saldo por fontes fique negativo, para que o gestor, excepcionalmente, não fique impossibilitado de pagar uma despesa urgente utilizando recursos de outra fonte, no caso de indisponibilidade temporária.

O saldo negativo nas Fontes FR 01 (R\$ 36.229,92) e FR 33 (R\$ 276,62), conforme a coluna Disponibilidade Bruta de Caixa, do Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso (Apêndice deste relatório), indica que houve pagamentos em valores superiores à entrada de recursos, caracterizando, em tese, o pagamento de despesas vinculadas a uma fonte com recursos de outra fonte. Até o final do exercício a situação deveria ter sido regularizada, com a devolução dos recursos utilizados indevidamente, o que não ocorreu nestes casos.

Ressalta-se que os saldos negativos também podem ter ocorrido em função de inconsistências na formatação e correspondências das contas bancárias com a Fonte de Recursos, conforme afirmou o Responsável.

De qualquer forma, considerando que até o final do exercício os saldos bancários das Fontes de Recursos 01 e 33 não foram regularizados, mantém-se a restrição.



## 1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

### 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 9.2.1).

(Relatório nº 1062/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 684 e 685 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável afirma que o parecer não foi encaminhado porque “os Conselheiros responsáveis pela emissão das correspondentes atas e pareceres deixaram de fazê-lo/encaminhá-los”. Utilizou a mesma justificativa para a ausência de remessa dos demais pareceres, verificadas nos itens seguintes.

Conforme cópia do e-mail de resposta dos Conselhos Municipais (fls. 766) às solicitações do controle interno (fls. 766, 769, 770 e 773), todos emitidos em 2017, o parecer não foi emitido por falta de informações relativas às contas de 2016. Em resposta (fls. 771) o controle interno informou que, segundo o secretário da fazenda, para ter acesso aos documentos relativos a receitas e despesas os conselheiros deveriam dirigir-se ao setor de contabilidade da prefeitura.

Registra-se que o Responsável não encaminhou comprovação de nenhuma solicitação de sua parte quanto à emissão e remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, mantém-se a restrição.

Diante disso, mantém-se a restrição.

### 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.3 e 9.2.2).

(Relatório nº 1062/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 684 e 685 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

Considerando que o Responsável apresentou as mesmas justificativas já analisadas no item 1.2.2.1, mantém-se a restrição.

1.2.2.3

Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.4 e 9.2.4).

(Relatório nº 1062/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 684 e 685 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

Considerando que o Responsável apresentou as mesmas justificativas já analisadas no item 1.2.2.1, mantém-se a restrição.

1.2.2.4

Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.5 e 9.2.4).

(Relatório nº 1062/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 684 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

Em suas manifestações o Responsável encaminhou o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, anexado às folhas 765 dos autos.

Diante disso, sanou-se a restrição.

- 1.2.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.2.5).

(Relatório nº 1062/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 684 e 685 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

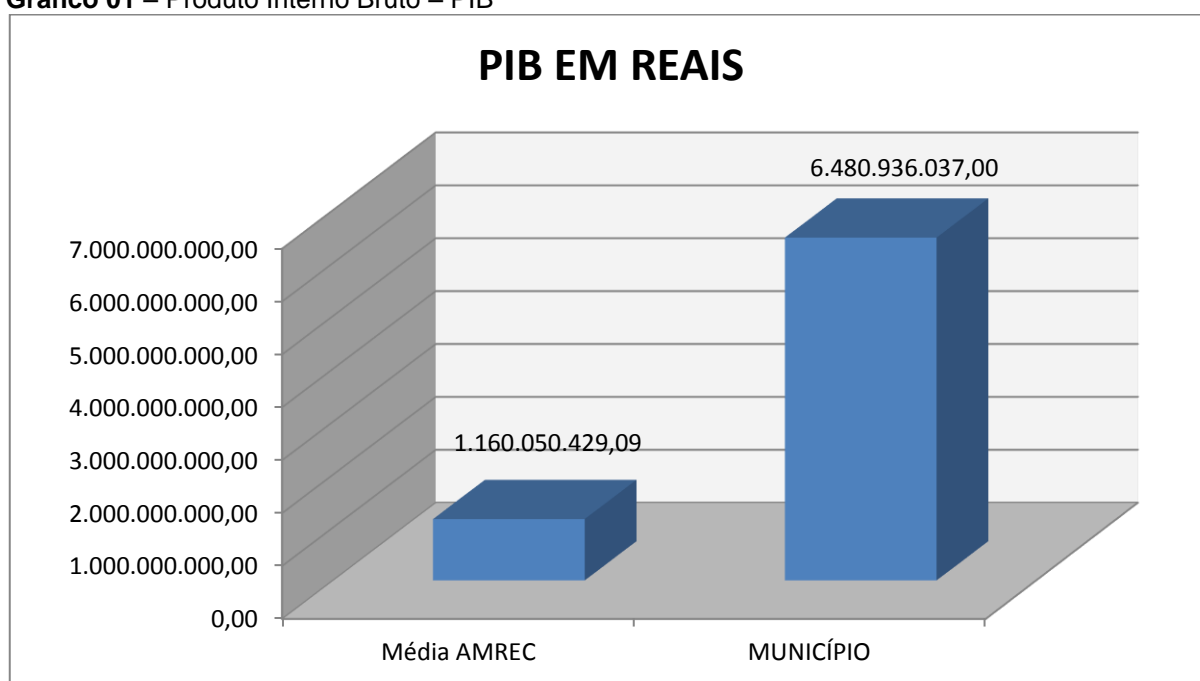
Considerando que o Responsável apresentou as mesmas justificativas já analisadas no item 1.2.2.1, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Criciúma tem uma população estimada em 209.153<sup>1</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,79<sup>2</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 6.480.936.037,00<sup>3</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 31.665,76, considerando uma população estimada em 2014 de 204.667 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2013

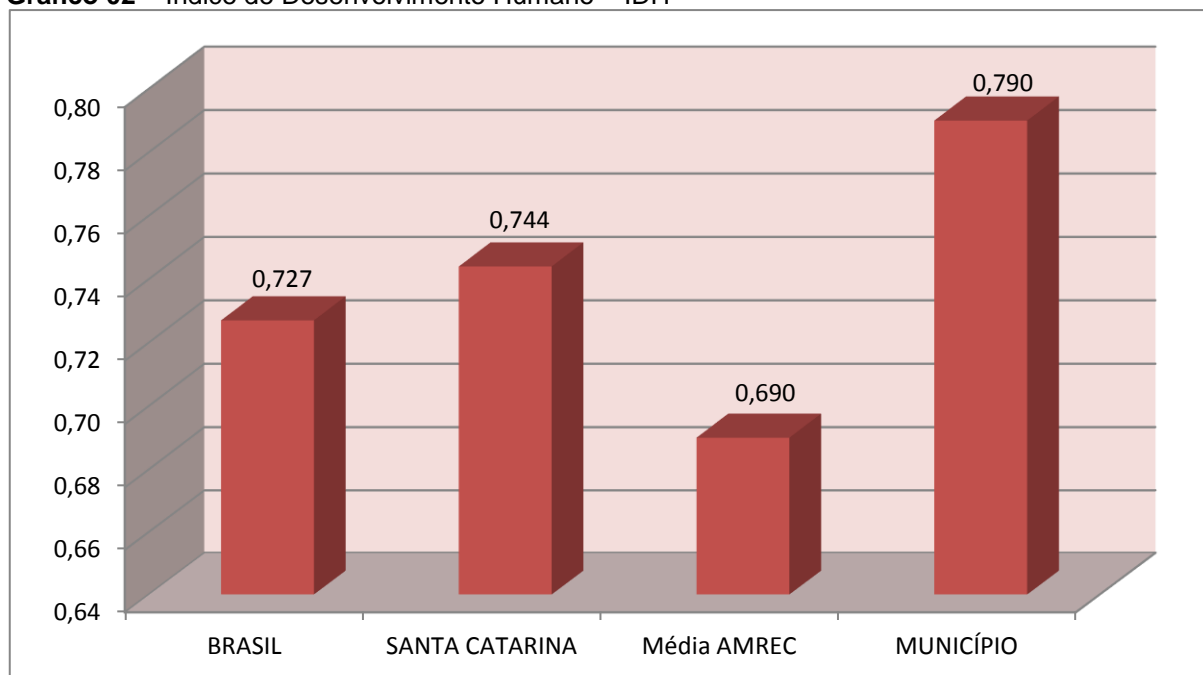
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Criciúma encontra-se na seguinte situação:

<sup>1</sup> IBGE - 2016

<sup>2</sup> PNUD - 2010

<sup>3</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	960.000.000,00
PPA	6.348/2013	30/07/2013	DESPESA FIXADA	960.000.000,00
LDO	6.644/2015	31/07/2015		
LOA	6.676/2015	28/09/2015		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 80.509.150,89**, correspondendo a **13,71%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 95.530.476,72**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 95.530.476,72, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 67.181.705,25 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 31.726.353,03.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 103.834.027,85.**

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	960.000.000,00	587.271.022,75	61,17
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	966.640.000,00	667.780.173,64	69,08
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>80.509.150,89</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado</b>			
RECEITA	960.000.000,00	576.685.241,87	60,07
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	966.640.000,00	672.215.718,59	69,54
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>95.530.476,72</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS</b>			
	<b>Déficit Consolidado Ajustado</b>	<b>Superávit do RPPS</b>	<b>Déficit excluído RPPS</b>
RECEITA	576.685.241,87	36.142.756,93	540.542.484,94
DESPESA	672.215.718,59	27.839.205,80	644.376.512,79
<b>Resultado de Execução Orçamentária</b>	<b>95.530.476,72</b>	<b>8.303.551,13</b>	<b>103.834.027,85</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual), referente aos créditos de compensação INSS (fls. 511 a 530 dos autos).	6.830.932,04
Receitas Antecipadas das Demais Unidades (ajuste exercício atual), referente aos créditos de compensação INSS, do Fundo de Saúde, fls. 531 a 538 (R\$ 3.364.514,62), do Fundo de Habitação (R\$ 40.141,23) e do Fundo de Assistência Social (R\$ 350.192,99), fls. 539 a 546.	3.754.848,84
<b>Total excluído da Receita Orçamentária</b>	<b>10.585.780,88</b>
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual), referente Informação nº 35/2017, Item 2.1 (fls. 355 a 359) e Resposta ao Ofício nº 1.815/2017 (fls. 500 a 507)	1.419.236,39
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual), referente Informação nº 35/2017, Item 2.1 (fls. 355 a 359) e Resposta ao Ofício nº 1.815/2017 (fls. 500 a 507), do Fundo de Saúde (R\$ 6.332.573,84), do Fundo de Assistência Social (R\$ 17.957,10), do Fundo da Criança e Adolescente (R\$ 42.897,47) e do Fundo Meio Ambiente (R\$ 461,71).	6.393.890,12
<b>Total adicionado na Despesa Orçamentária</b>	<b>7.813.126,51</b>
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajustadas no exercício anterior), refere-se a 12 parcelas empenhadas de amortização da dívida no exercício de 2016 (fl. 551), do Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Contas de 2015, Processo PCP 16/00300640, Relatório 2.943/2016, item 4.2, Quadro 11-A).	3.377.581,56
<b>Total Excluído da Despesa Orçamentária</b>	<b>3.377.581,56</b>

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 430.173,40.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 36.142.756,93, assim como a despesa no montante de R\$ 27.839.205,80, consideradas as Transferências Financeiras, referem-se exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: Com relação às receitas antecipadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Criciúma nos últimos 5 anos:

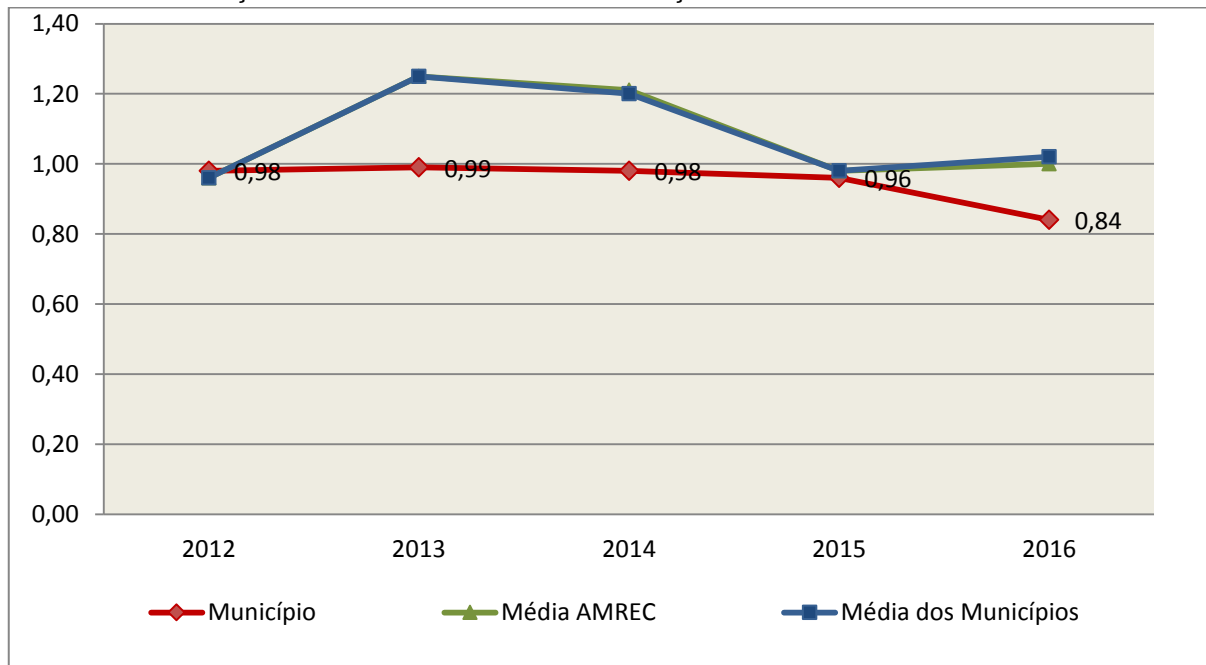
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	400.653.376,19	407.853.470,70	492.674.328,60	527.427.496,68	540.542.484,94
2	Despesa executada	407.278.745,25	411.021.579,15	500.229.571,64	546.590.419,39	644.376.512,79
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,98	0,99	0,98	0,96	0,84

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.



### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 587.271.022,75**, equivalendo a **61,17%** da receita orçada.

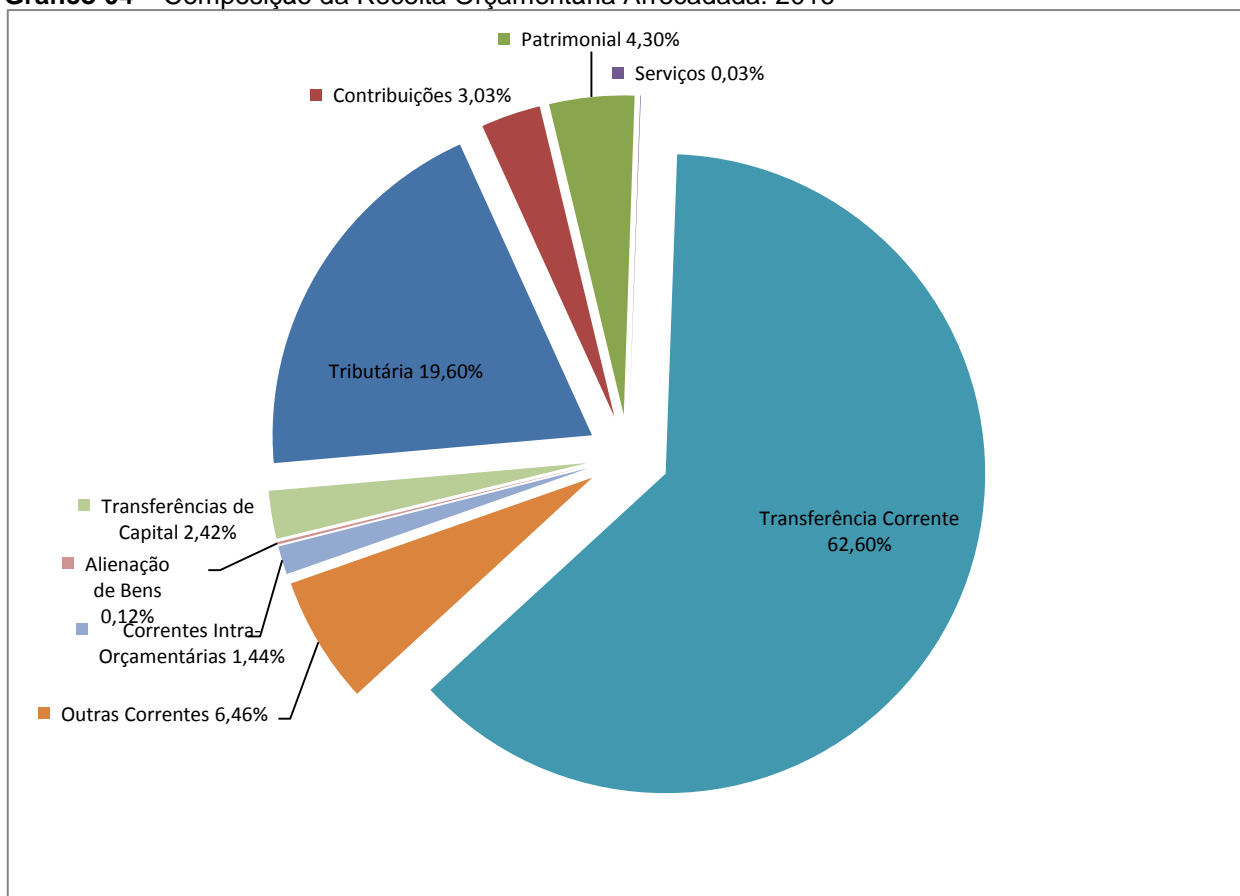
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	221.683.500,00	115.125.189,53	51,93
Receita de Contribuições	19.259.500,00	17.784.681,26	92,34
Receita Patrimonial	15.283.500,00	25.251.588,63	165,22
Receita de Serviços	6.220.000,00	175.477,81	2,82
Transferências Correntes	497.102.000,00	367.613.990,84	73,95
Outras Receitas Correntes	88.200.500,00	37.912.199,57	42,98
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	16.075.000,00	8.438.885,02	52,50
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>863.824.000,00</b>	<b>572.302.012,66</b>	<b>66,25</b>
Operações de Crédito	24.890.000,00	-	-
Alienação de Bens	9.887.000,00	733.394,80	7,42
Transferências de Capital	61.399.000,00	14.235.615,29	23,19
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>96.176.000,00</b>	<b>14.969.010,09</b>	<b>15,56</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>960.000.000,00</b>	<b>587.271.022,75</b>	<b>61,17</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016**

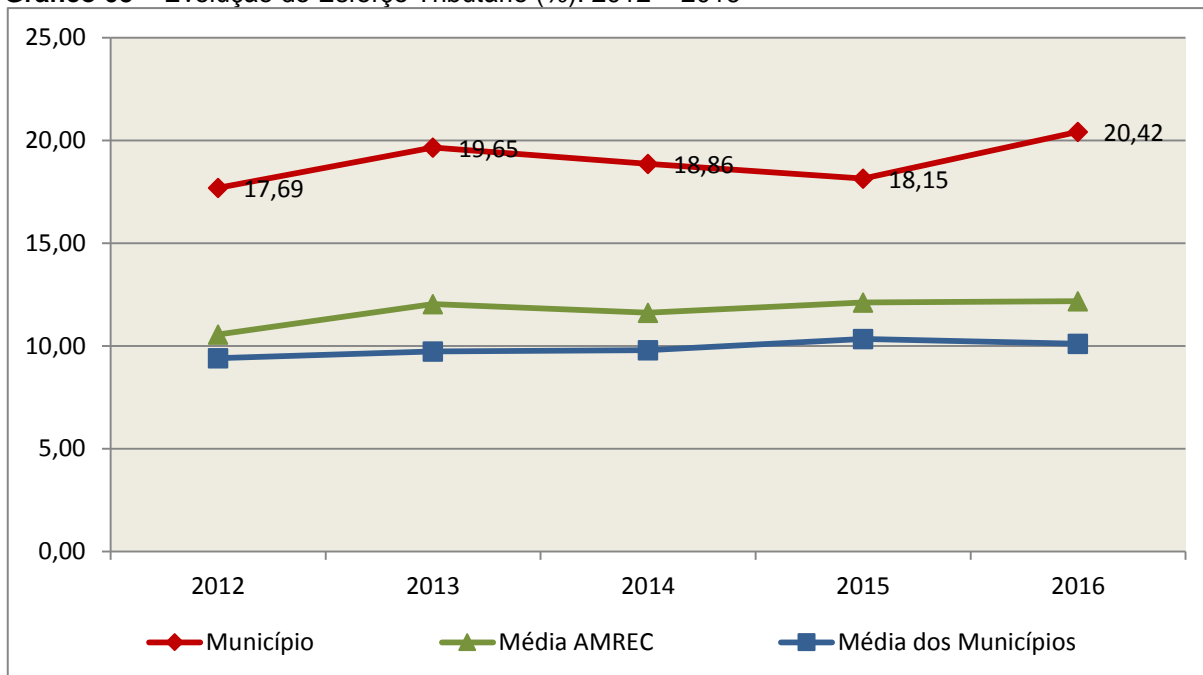


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **62,60%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

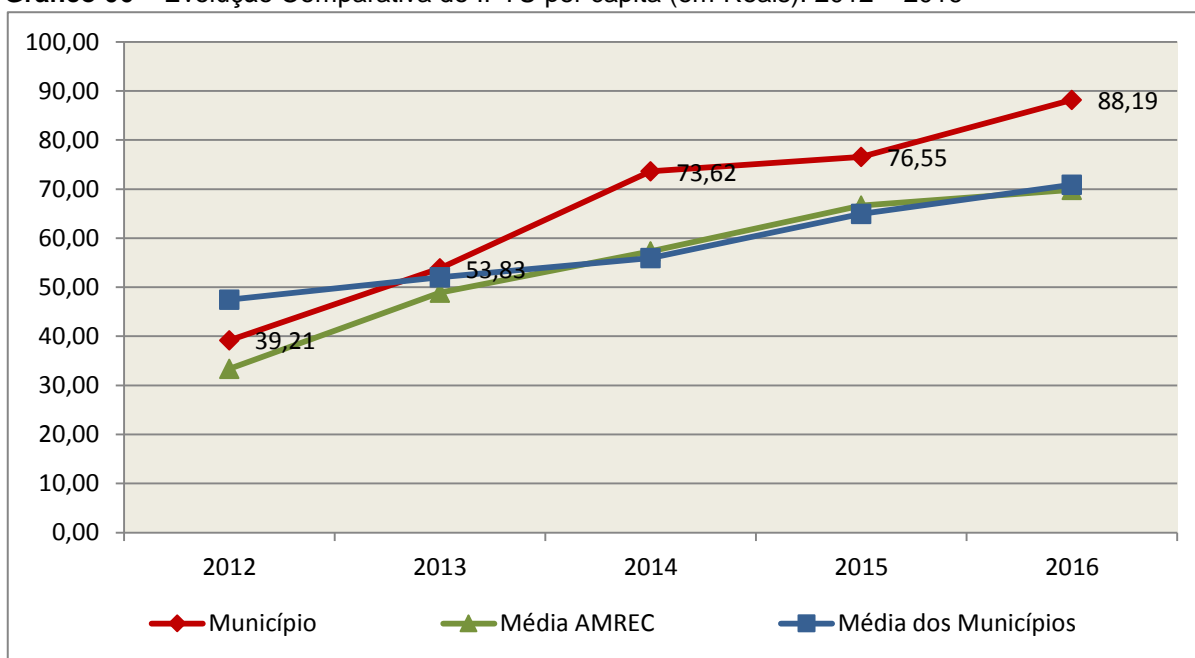


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

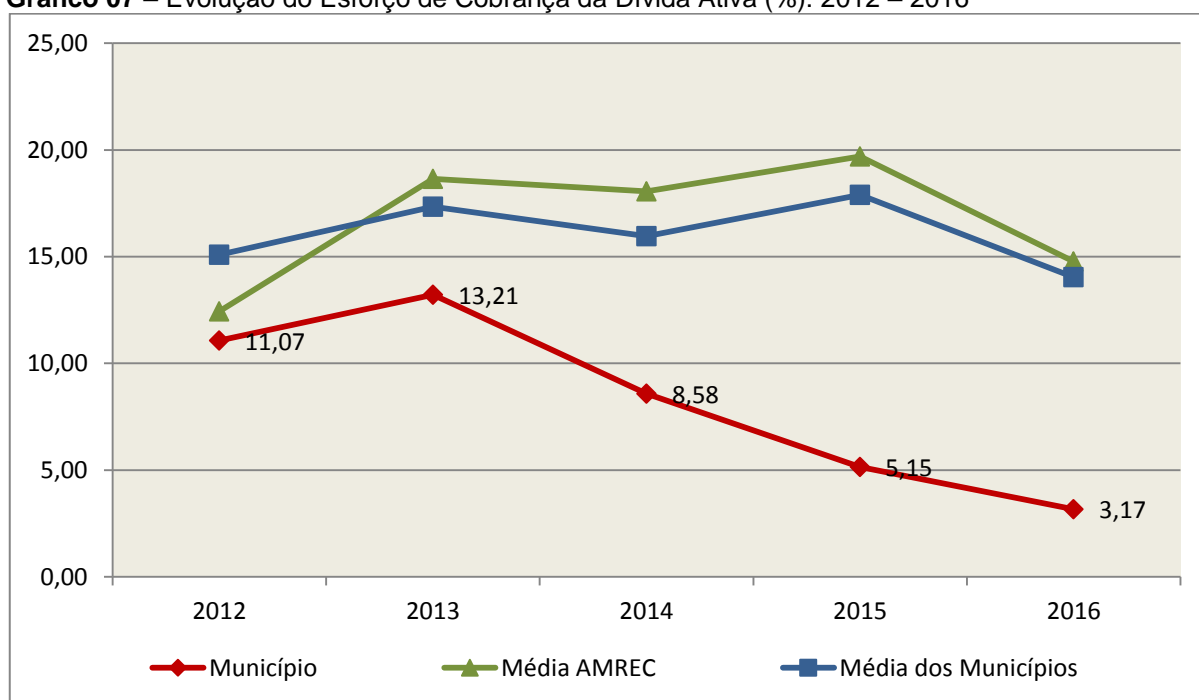
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
298.426.184,05	58.307.276,48	9.448.076,56	6.467.141,46	340.818.242,51

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	18.000.000,00	14.579.191,35	81,00
02-Judiciária	1.150.000,00	802.357,77	69,77
03-Essencial à Justiça	435.000,00	240.781,07	55,35
04-Administração	174.162.820,29	99.635.113,11	57,21
06-Segurança Pública	22.834.179,71	13.279.354,10	58,16

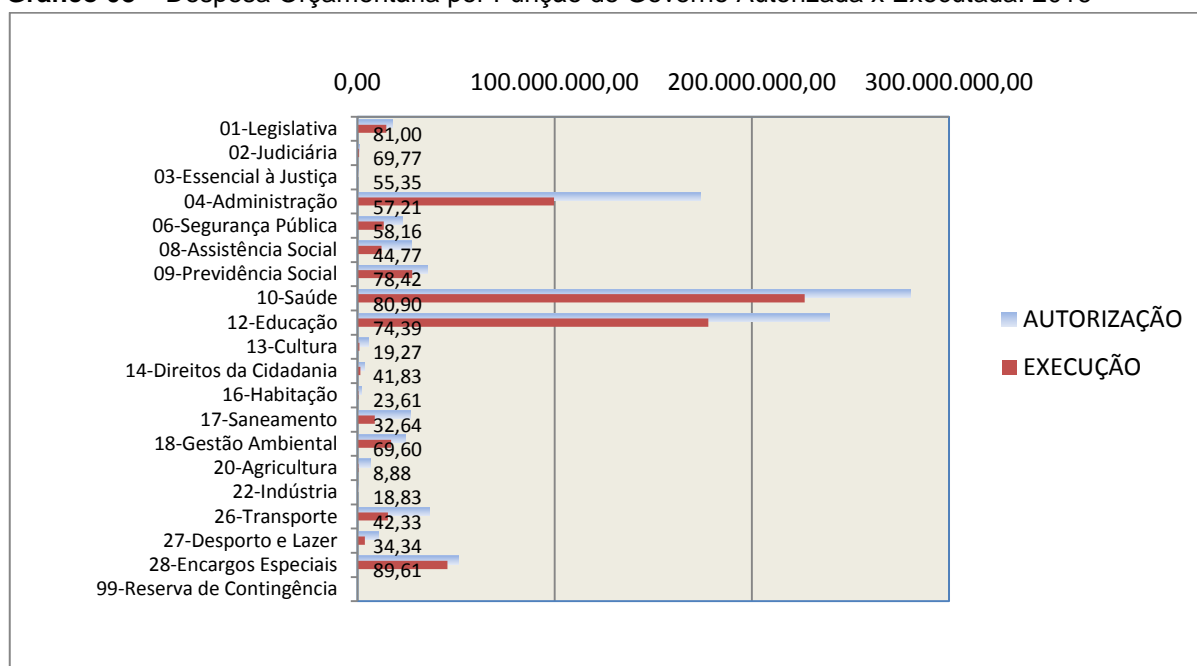
<b>DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO<sup>1</sup> (R\$)</b>	<b>EXECUÇÃO<sup>2</sup> (R\$)</b>	<b>% EXECUTADO</b>
08-Assistência Social	27.405.000,00	12.268.654,38	44,77
09-Previdência Social	35.500.000,00	27.839.205,80	78,42
10-Saúde	280.351.000,00	226.795.376,82	80,90
12-Educação	239.245.000,00	177.984.148,28	74,39
13-Cultura	5.384.000,00	1.037.621,79	19,27
14-Direitos da Cidadania	3.700.000,00	1.547.657,15	41,83
16-Habitação	2.000.000,00	472.298,01	23,61
17-Saneamento	26.750.000,00	8.730.713,20	32,64
18-Gestão Ambiental	24.580.000,00	17.106.607,34	69,60
20-Agricultura	6.500.000,00	577.000,25	8,88
22-Indústria	350.000,00	65.890,56	18,83
26-Transporte	36.433.000,00	15.421.377,94	42,33
27-Desporto e Lazer	10.760.000,00	3.695.158,34	34,34
28-Encargos Especiais	51.000.000,00	45.701.666,38	89,61
99-Reserva de Contingência	100.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>966.640.000,00</b>	<b>667.780.173,64</b>	<b>69,08</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016**



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	8.251.130,09	10.639.832,67	11.670.505,63	13.245.462,34	14.579.191,35
02-Judiciária	783.168,39	984.731,88	631.998,58	932.477,37	802.357,77
03-Essencial à Justiça	136.327,86	78.483,57	194.548,90	194.924,34	240.781,07
04-Administração	63.678.961,81	60.576.611,94	85.936.136,93	65.770.144,63	99.635.113,11
06-Segurança Pública	7.197.906,09	8.462.953,79	7.836.083,94	11.084.474,15	13.279.354,10
08-Assistência Social	6.770.456,33	7.892.601,96	9.803.738,57	33.530.282,94	12.268.654,38
09-Previdência Social	10.071.221,00	10.877.971,60	14.471.166,76	20.572.465,66	27.839.205,80
10-Saúde	139.550.241,67	147.377.266,69	185.780.369,15	196.547.646,30	226.795.376,82
12-Educação	100.570.152,97	119.860.934,88	137.309.309,08	142.791.982,85	177.984.148,28
13-Cultura	2.170.064,11	2.099.761,86	2.627.943,41	2.422.312,84	1.037.621,79
14-Direitos da Cidadania	318.861,50	301.403,88	390.630,03	692.659,80	1.547.657,15
16-Habitação	584.322,59	861.296,70	624.023,61	563.837,75	472.298,01
17-Saneamento	14.702.034,02	2.382.922,57	1.884.926,96	5.487.301,27	8.730.713,20
18-Gestão Ambiental	11.422.766,86	14.399.356,66	17.482.659,23	17.183.330,72	17.106.607,34
20-Agricultura	234.470,86	845.998,03	572.041,64	681.265,27	577.000,25
22-Indústria	159.282,98	57.612,00	89.584,36	68.245,00	65.890,56
26-Transporte	19.346.985,20	4.846.787,62	8.602.143,86	11.370.037,71	15.421.377,94

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
27-Desporto e Lazer	3.798.019,20	4.397.566,43	2.889.916,70	4.221.284,73	3.695.158,34
28-Encargos Especiais	19.986.166,84	25.818.767,73	25.903.011,06	29.670.004,53	45.701.666,38
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>409.732.540,37</b>	<b>422.762.862,46</b>	<b>514.700.738,40</b>	<b>557.030.140,20</b>	<b>667.780.173,64</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	18.444.920,55	6,82
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	43.604.138,49	16,12
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	15.625.065,53	5,78
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	12.142.573,10	4,49
Cota do ICMS	82.714.599,11	30,58
Cota-Parte do IPVA	25.914.661,02	9,58
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.101.867,64	0,41
Cota-Parte do FPM	58.620.397,63	21,67
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	1.734.388,67	0,64
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	2.591.698,09	0,96
Cota do ITR	15.816,53	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	329.945,04	0,12
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.628.102,41	2,82
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>270.468.173,81</b>	<b>100,00</b>
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	1.734.388,67	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	2.591.698,09	
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>266.142.087,05</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	597.602.582,14
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	33.739.454,50
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	621.945,24
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	6.213.506,50
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>557.027.675,90</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Criciúma (em Reais): 2016

<b>ATIVO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>168.141.381,67</b>	<b>188.696.012,45</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>60.609.020,57</b>	<b>137.824.100,11</b>
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<b>34.845.847,26</b>	<b>27.083.921,38</b>	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	35.316.947,37	72.860.940,89
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	21.624.259,83	42.150.451,57	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	817.983,85	1.212.203,19
Créditos Tributários a Receber	6.958.032,96	32.397.716,02	Fornecedores e Contas a Pag	17.879.598,24	52.353.030,99
Dívida Ativa Tributária	14.394.406,94	9.044.517,37	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	40.271,41	40.271,41
Dívida Ativa Não Tributária	271.819,93	708.218,18	Demais Obrigações a Curto Prazo	6.568.006,91	11.357.653,63
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	384.298,23	384.298,23			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	111.075.288,10	118.633.693,68			
Títulos e valores mobiliários	84.956,65	84.956,65			



ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
Investimento do RPPS	110.990.331,45	118.548.737,03			
<u>Varição Patrimoniais</u>	211.688,25	443.647,59			
<u>Diminutivas Pagas</u>					
<u>Antecipadamente</u>					
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>553.335.475,43</b>	<b>599.950.835,02</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>174.601.938,46</b>	<b>176.486.671,98</b>
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<b>314.493.917,84</b>	<b>355.108.539,12</b>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	70.600.939,79	61.125.095,62
Créditos a Longo Prazo	314.349.475,59	354.962.968,93	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.681.118,76	4.681.244,91
Créditos Tributários a Receber	30.589.518,41	27.149.862,75	Provisões a Longo Prazo	99.319.879,91	110.680.331,45
Dívida Ativa Tributária	230.303.028,62	265.942.794,77	Provisões Matemáticas Previdenciárias	99.319.879,91	110.680.331,45
Dívida Ativa Não Tributária	53.456.928,56	65.122.712,19			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-	-3.252.400,78	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>235.210.959,03</b>	<b>314.310.772,09</b>
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	144.442,25	145.570,19			
<u>Imobilizado</u>	238.841.557,59	244.842.295,90			
Bens Móveis	67.679.028,50	72.103.913,63	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>486.265.898,07</b>	<b>474.336.075,38</b>
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-	-10.243.372,14	Patrimônio Social e Capital Social	85.070.196,86	85.070.196,86
Bens Imóveis	171.162.529,09	188.144.614,07	Resultados Acumulados	401.195.701,21	389.265.878,52
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-	-5.162.859,66	Resultado do Exercício	109.400.632,23	-11.966.412,69
			Resultado de Exercícios Anteriores	291.795.068,98	401.195.701,21
			Ajustes de exercícios anteriores	-	36.590,00
<b>TOTAL</b>	<b>721.476.857,10</b>	<b>788.646.847,47</b>	<b>TOTAL</b>	<b>721.476.857,10</b>	<b>788.646.847,47</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 104.992.364,38** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 11,67** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 103.403.854,45** passando de um Déficit de R\$ 1.588.509,93 para um Déficit de **R\$ 104.992.364,38**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 67.273.853,60**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	146.005.278,71	128.460.814,24	-17.544.464,47
Passivo Financeiro	37.324.362,18	114.880.201,03	77.555.838,85
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>108.680.916,53</b>	<b>13.580.613,21</b>	<b>-95.100.303,32</b>
Ativo Financeiro do RPPS	111.011.508,15	118.616.724,54	7.605.216,39
Passivo Financeiro do RPPS	742.081,69	43.746,95	-698.334,74
<b>Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS</b>	<b>-1.588.509,93</b>	<b>-104.992.364,38</b>	<b>-103.403.854,45</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 118.616.724,54, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 43.746,95, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11-A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício anterior	190.000,00
<b>Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro</b>	<b>190.000,00</b>
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual, refere-se a: a) créditos de compensação INSS (fls. 511 a 530): <b>R\$ 6.830.932,04</b> ; b) saldo de 24 parcelas a vencer do Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Contas de 2015, Processo PCP 16/00300640, Relatório 2.943/2016, item 4.2, Quadro 11-A): <b>R\$ 6.755.163,29</b> .	13.586.095,33
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício atual, refere-se: a) créditos de compensação INSS, do Fundo de Saúde, fls. 531 a 538 (R\$ 3.364.514,62), do Fundo de Habitação (R\$ 40.141,23) e do Fundo de Assistência Social (R\$ 350.192,99), fls. 539 a 546: <b>R\$ 3.754.848,84</b> ; b) Valores impróprios apresentados no Ativo Circulante (conta “Outros depósitos restituíveis e valores vinculados” com atributo F), a título de “Créditos a Receber”, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (fl. 553), superestimando o Ativo Financeiro do Município (reincidente do exercício anterior): <b>R\$ 190.000,00</b> .	3.944.848,84
<b>Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro</b>	<b>17.530.944,17</b>
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	10.132.744,85
<b>Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro</b>	<b>10.132.744,85</b>

Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual, referente Informação nº 35/2017, Item 2.1 (fls. 355 a 359) e Resposta ao Ofício nº 1.815/2017 (fls. 500 a 507);	1.419.236,39
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual, referente Informação nº 35/2017, Item 2.1 (fls. 355 a 359) e Resposta ao Ofício nº 1.815/2017 (fls. 500 a 507), do Fundo de Saúde (R\$ 6.332.573,84), do Fundo de Assistência Social (R\$ 17.957,10), do Fundo da Criança e Adolescente (R\$ 42.897,47) e do Fundo Meio Ambiente (R\$ 461,71).	6.393.890,12
<b>Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro</b>	<b>7.813.126,51</b>

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Criciúma, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 11-B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso**

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	-1.014.354,06	DÉFICIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-10.225.143,92	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-24.322.909,74	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	106.661,52	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-109.721,50	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	3.381,75	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	97.773,96	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	535.272,52	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -17.770.592,17	-20.203.869,48	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -2.433.277,31		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-96.904,57	DÉFICIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-155.753,73	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	-324.872,17	DÉFICIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	3.614.009,28	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	136.374,67	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	-528.538,39	DÉFICIT

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Superávit / Déficit</b>
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-298.082,20	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-3.632.224,85	DÉFICIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	157.060,55	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	175.828,09	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	480.050,38	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.402.297,65	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	206.947,89	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	-9.238.695,78	DÉFICIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	1.539.461,93	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	39,54	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	-84.573,05	DÉFICIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-3.863,07	DÉFICIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>-64.588.942,08</b>	
00 - Recursos Ordinários	-40.403.422,30	DÉFICIT
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-40.403.422,30</b>	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Autarquia de Segurança, Transito e Transportes, Fundo Municipal de Saneamento Básico, da Câmara Municipal e do Hospital Materno-Infantil Santa Catarina foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016**

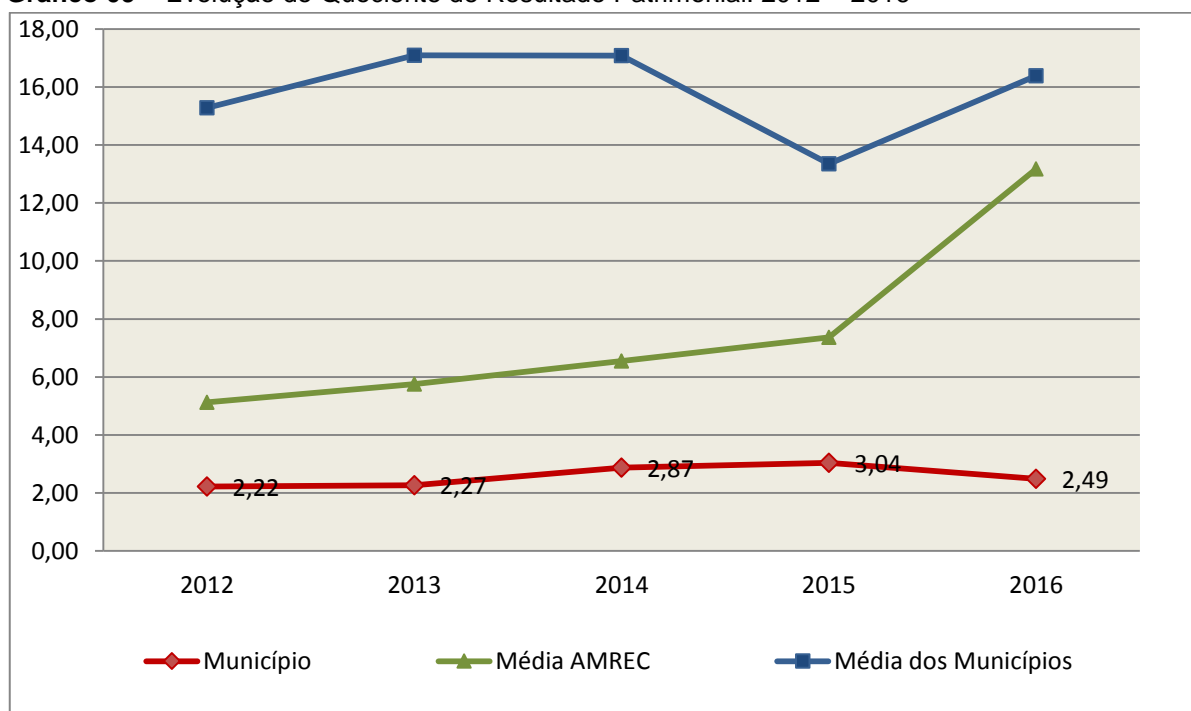
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	409.732.540,37	422.762.862,46	514.700.738,40	557.030.140,20	667.780.173,64
2 Restos a Pagar	19.044.762,06	19.520.281,41	27.118.590,19	20.623.610,42	95.716.306,43
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	34.854.720,56	36.214.259,12	39.789.626,07	34.993.770,56	9.844.089,70
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	28.090.101,91	21.227.559,69	29.909.012,08	36.582.280,49	114.836.454,08
5 Ativo Real	405.526.130,78	441.350.437,93	578.376.599,53	721.476.857,10	788.646.847,47
6 Passivo Real	182.576.779,37	194.820.518,38	201.511.333,69	237.339.010,37	316.395.376,66
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,22	2,27	2,87	3,04	2,49
Situação Financeira (3÷4)	1,24	1,71	1,33	0,96	0,09
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,65	4,62	5,27	3,70	14,33

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



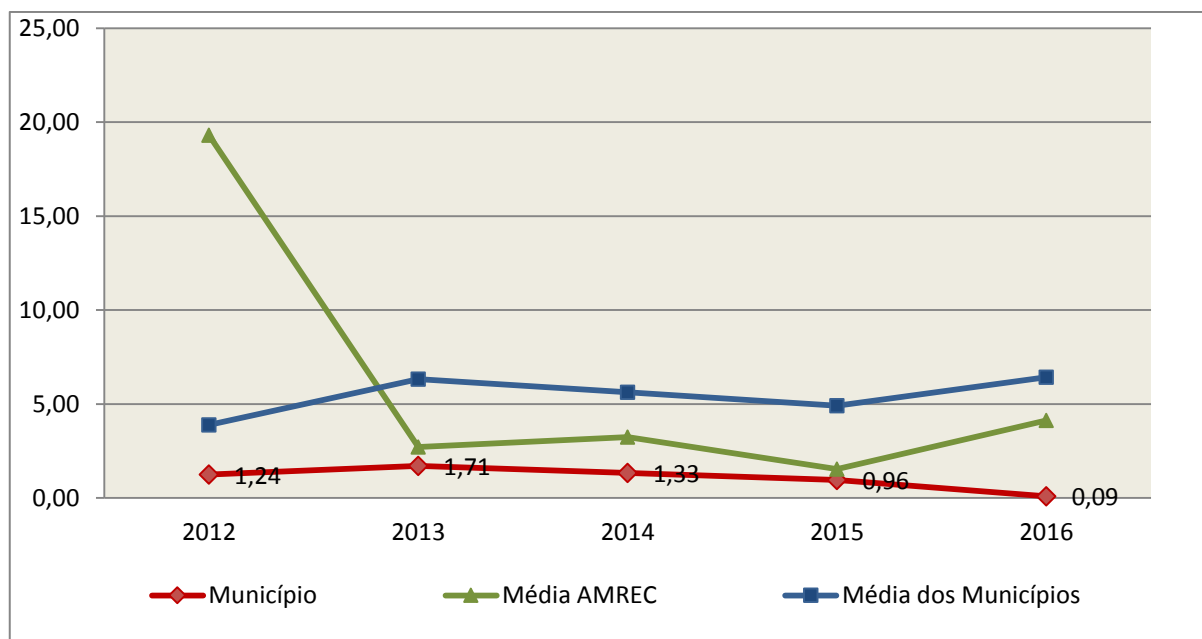
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **2,49** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **0,09** vezes o valor do Passivo Financeiro.

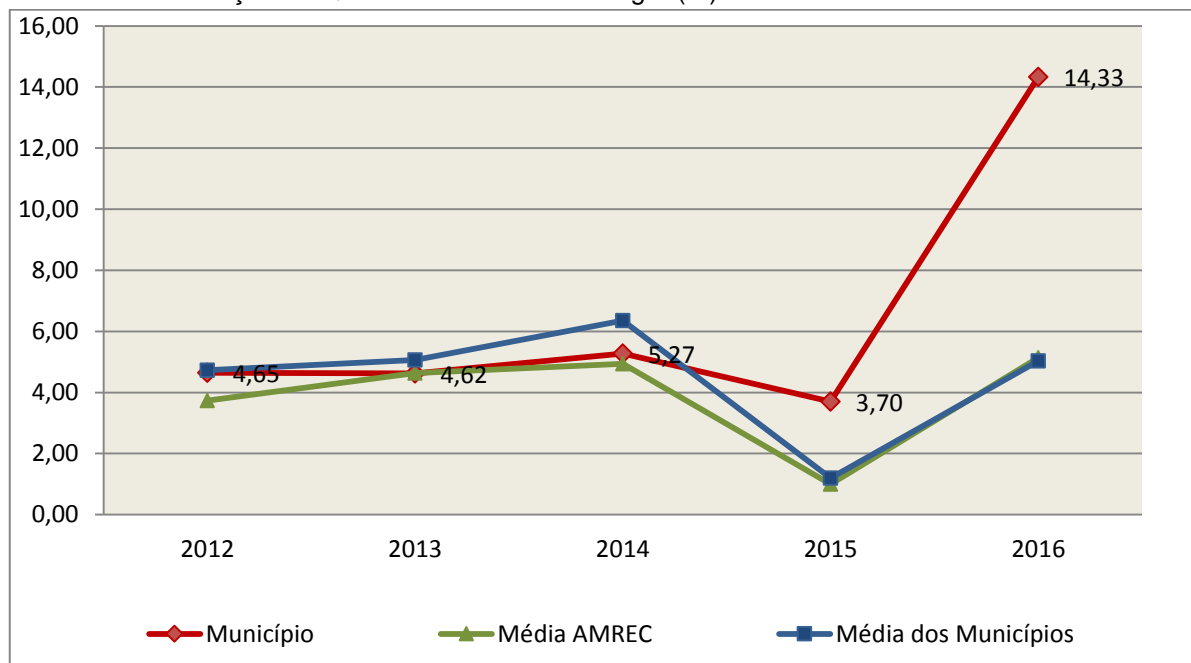
O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Criciúma é demonstrada no gráfico a seguir:



**Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **14,33%** da despesa orçamentária do exercício.

#### 4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência - deficitária

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Criciúma, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Criciúma - CRICIUMAPREV, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2016, com data-base em 31/12/2015, com os seguintes resultados:

<b>CRICIÚMA</b>	<b>2016</b>
Nº Servidores ativos	1.928
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	404
<b>TOTAL</b>	<b>2.332</b>
<b>Resultados</b>	<b>Consolidado</b>
Patrimônio Atual	110.680.331,45

(+) Receitas Futuras Projetadas <sup>4</sup>	317.404.300,05
(-) Benefícios Futuros Projetados <sup>5</sup>	712.567.753,71
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(284.483.122,21)</b>

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

<b>Resultados</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>31/12/2014</b>	<b>31/12/2015</b>
Patrimônio Atual	79.187.965,81	99.319.879,91	110.680.331,45
(+) Receitas Futuras Projetadas <sup>1</sup>	177.603.226,17	192.276.122,76	317.404.300,05
(-) Benefícios Futuros Projetados <sup>2</sup>	488.525.864,9	560.352.296,44	712.567.753,71
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(231.734.672,92)</b>	<b>(268.756.293,77)</b>	<b>(284.483.122,21)</b>

Segundo dados apresentados pelo relatório dos atuários, Srs. Pablo B. M. Pinto (MIBA nº 2.454) e Sr. Maurício Zorzi (MIBA 2.458), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Criciúma é de Desequilíbrio Atuarial nos últimos três exercícios, tendo sido apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2016, com data base 31/12/2015, no valor de R\$ 284.483.122,21, o que indica que em 2016 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Criciúma manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2016 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Criciúma o Ofício Circular TCE/DMU nº 3.748/2017, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

<sup>4</sup>O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

<sup>5</sup>O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

Em manifestação protocolada neste Tribunal sob o nº 10.480/2017, em 03/05/17, o Prefeito Municipal informou que a única medida adotada em 2016 foi o aumento da alíquota suplementar implementada pelo plano de amortização do Decreto nº 183/2016, editado por força do Relatório de Avaliação Atuarial de 2015. Ou seja, a partir do RAA de 2016, entregue em 09/03/16, não houve adequação aos novos e maiores valores de déficit atuarial.

Por estas razões, entende-se que durante o exercício de 2016 o gestor do município de Criciúma não agiu no sentido de reequilibrar seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 88.920.537,54** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **33,41%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 48.999.224,48**, representando **18,41%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	266.142.087,05	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	226.506.134,66	85,11

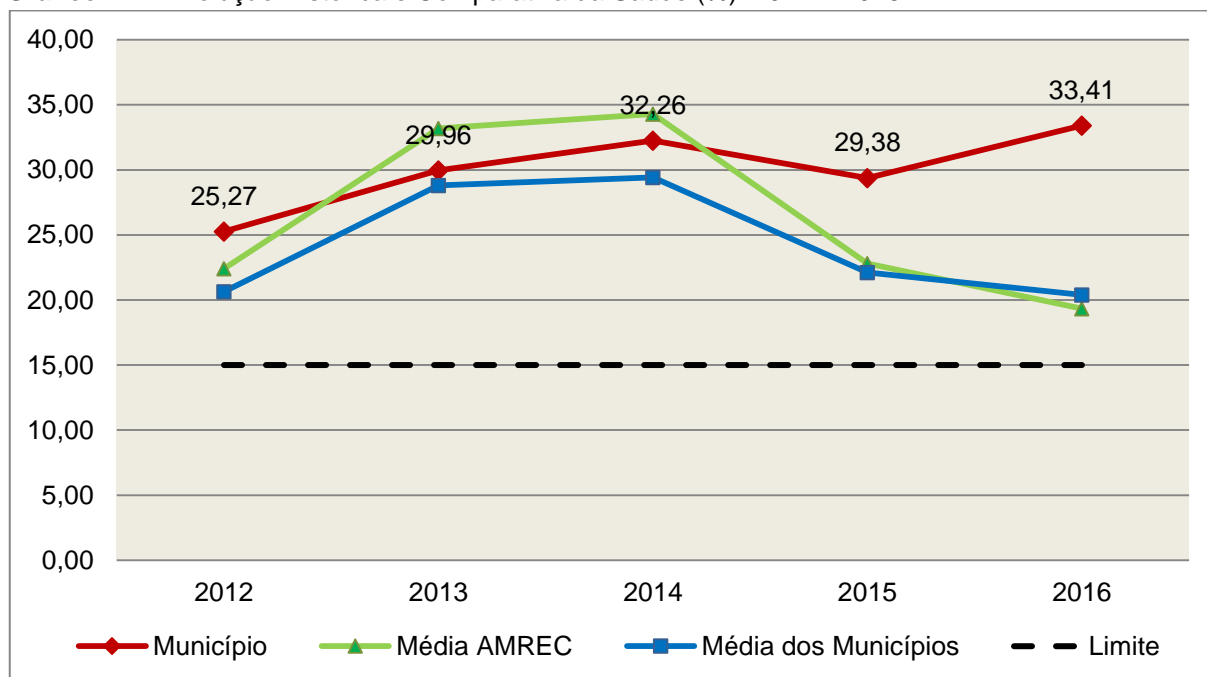
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Atenção Básica	221.993.168,27	83,41
Vigilância Sanitária	2.182.850,53	0,82
Vigilância Epidemiológica	2.330.115,86	0,88
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	137.585.597,12	51,70
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>88.920.537,54</b>	<b>33,41</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	39.921.313,06	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>48.999.224,48</b>	<b>18,41</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Criciúma em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 89.458.019,27** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,08%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 21.840.975,82**, representando **8,08%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

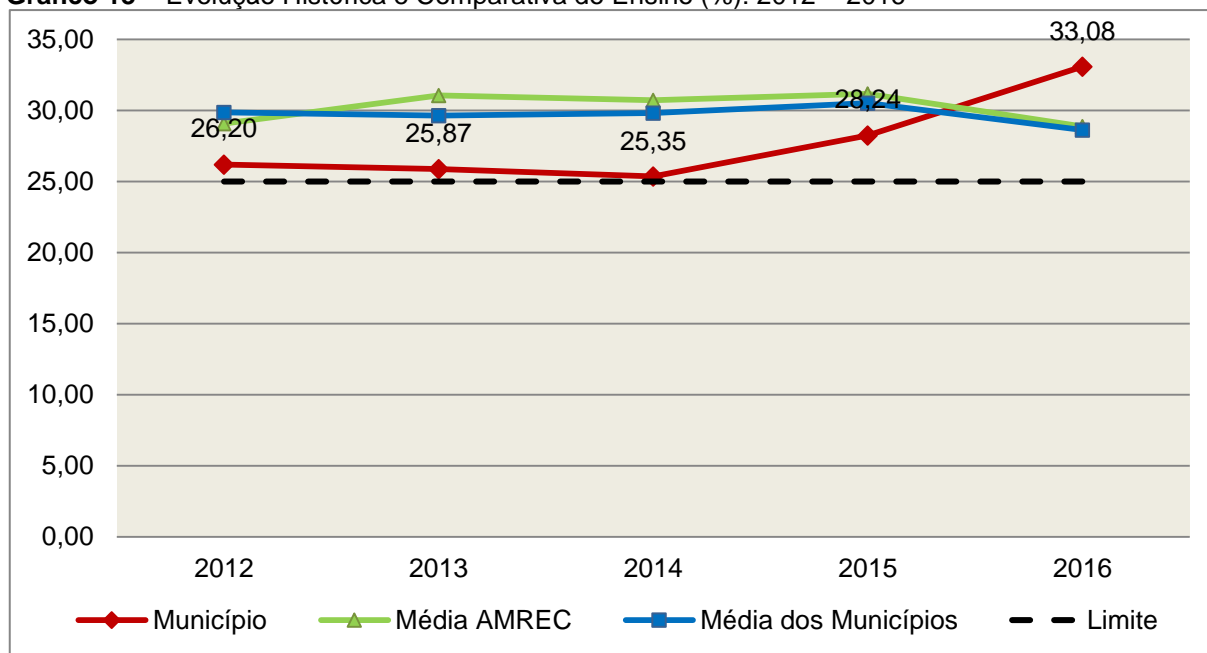
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>270.468.173,81</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>65.231.087,72</b>	<b>24,12</b>
Educação Infantil	65.231.087,72	24,12
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>101.221.170,51</b>	<b>37,42</b>
Ensino Fundamental	101.221.170,51	37,42
<b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b>	<b>76.994.238,96</b>	<b>28,47</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>89.458.019,27</b>	<b>33,08</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	67.617.043,45	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>21.840.975,82</b>	<b>8,08</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Criciúma em 2016 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

Obs.: A aceitação para efeito de apuração da aplicação prevista no artigo 212 da Constituição Federal, de despesas realizadas com Educação Infantil, no montante de **R\$ 38.871.908,50** (vide relação de despesas após o quadro do resultado financeiro), no exercício de 2015, pela **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - Afasc**, vem respaldada em auditoria ordinária na Prefeitura Municipal, conforme Relatório nº 3291/2011, consignado nos autos do **Processo RLA nº 11/00376698** e apreciado pelo Tribunal Pleno conforme **Decisão nº 308 de 01/06/2016, publicado no DOE em 04/07/2016**.

Conforme citada Decisão (especificamente quanto ao item 6.3.3), o TCE/SC recomendou ao Município, na pessoa do Prefeito Municipal em exercício, que adote as providências cabíveis, alertando quanto à possibilidade de futura aplicação de sanções no caso de não adoção das medidas saneadoras, quanto à elaboração de um Plano de Ação para que o Município de Criciúma assumira a gestão dos Centros de Educação Infantil públicos atualmente administrados pela Associação Feminina de Assistência Social, uma vez que foi constatada a transferência total de atividades relacionadas à Educação Infantil, que deveriam ser prestadas pelo ente público, em afronta aos comandos insculpidos nos incisos I e IV do art. 208 e § 2º do art. 211 da Constituição Federal e em contrariedade ao art. 8º da Lei nº 11.494/2007.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 74.884.917,00**, equivalendo a **86,79%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

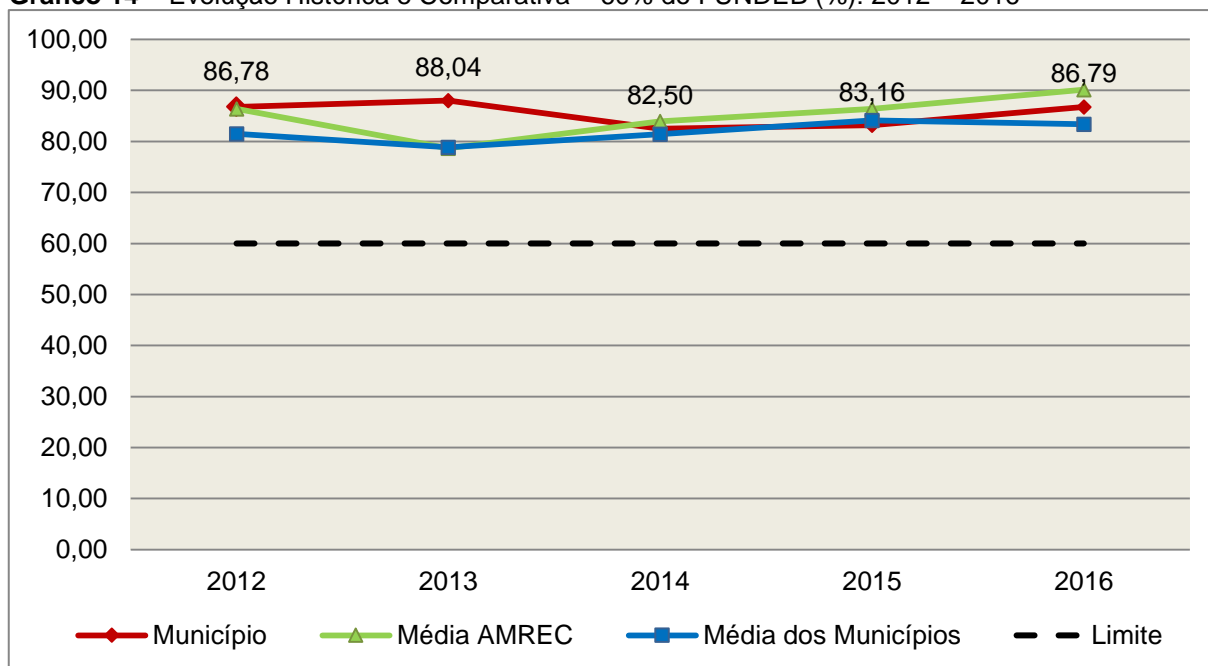
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	86.056.688,08
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	230.326,96
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>86.287.015,04</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	51.772.209,02
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB, feita a apuração da seguinte forma: Despesas empenhadas , grupo de destinação 1 e 2 na FR 18: <b>R\$ 92.682.203,30</b>	
(-) despesas impróprias com pessoal da Central de Alimentos (fls. 566-567, valor pago): <b>R\$ 30.298,34</b>	74.884.917,00
(-) DDO e Restos a Pagar sem disponibilidade financeira no valor de <b>R\$ 17.766.987,96</b> (saldo (R\$ 784.143,19) menos DDO (R\$ 4362.860,51) menos RP (R\$ 14.188.270,64)(Cfe. observação no quadro 16)	
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>22.328.564,79</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 82.987.852,39**, equivalendo a **96,18%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:



**Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016**

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>86.287.015,04</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	81.972.664,29
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *, feita a apuração da seguinte forma: Despesas empenhadas , grupo de destinação 1 e 2, nas FR 18 e 19: R\$ 104.517.016,85 (-) despesas impróprias excluídas do Ensino Fundamental (conforme relação de empenhos no Anexo deste Relatório, valor pago): R\$ 1.684.639,45 (-) DDO e Restos a Pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira no valor de R\$ 19.844.525,01 (Cfe. observação abaixo deste Quadro).	82.987.852,39
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>231.044,91</b>

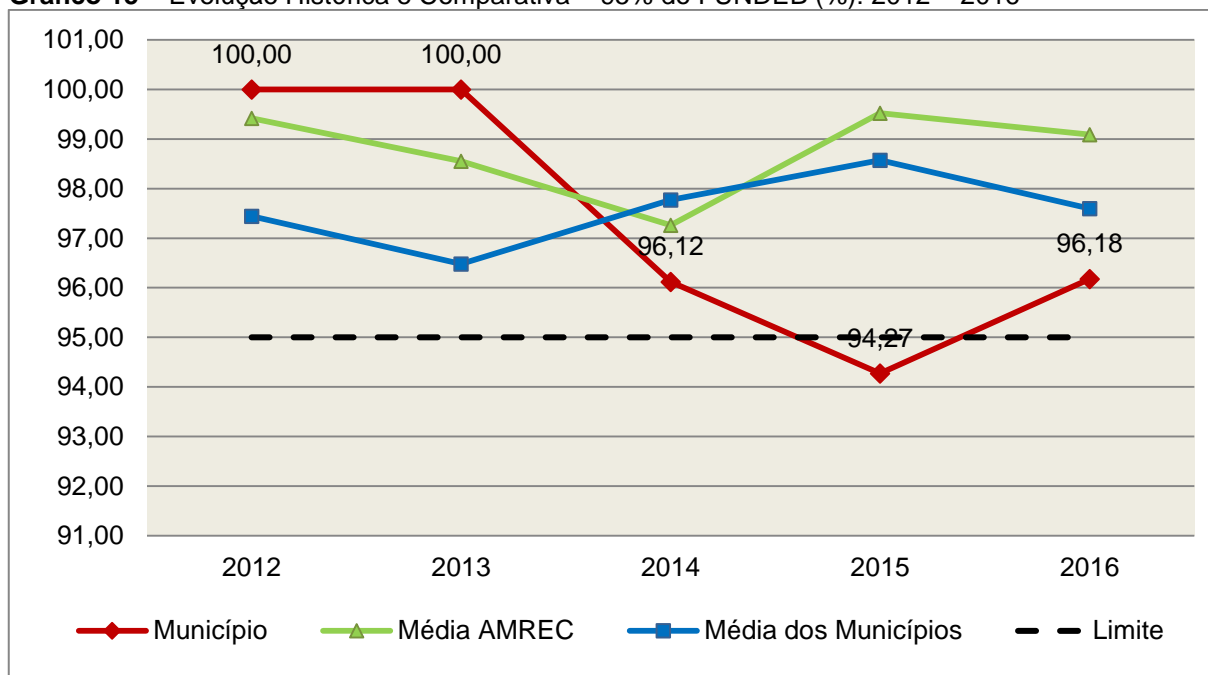
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Obs.: Registra-se que o Saldo das FR 18 e 19 é de R\$ 784.143,19, sendo que as DDO nas respectivas FR 18 e 19 são de R\$ 4.394.040,48 (FR 18 – 4.362.860,51 e FR 19 – 31.179,97) e os Restos a Pagar do exercício de R\$ 19.844.525,01 (FR 18 - R\$ 14.188.270,64 e FR 19 – R\$ 2.046.357,08). Portanto, restou caracterizado a existência de DDO e RP inscritos no exercício sem disponibilidade financeira no total de R\$ 19.844.525,01 (Dados do Sistema e-Sfinge)

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Criciúma ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2015 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	784.143,19
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	784.143,19
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.2.3 – Limite mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 124 da Lei orgânica Municipal)

**Limite:** mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos aplicadas na manutenção e desenvolvimento de seu sistema do ensino, conforme art. 124 da Lei Orgânica Municipal de Criciúma.

**Quadro 16-B** - Apuração do percentual mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos em Educação (artigo 124 da LOM)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total das Despesas para fins de apuração do artigo 212 da Constituição Federal (Quadro 14)	89.458.019,27
(+) Despesas com Ensino Superior - Anexo 8 – Função/Subfunção 12.364 (fl. 100)	8.565.007,25

(+) Despesas com Ensino Médio - Anexo 8 – Função/Subfunção 12.362 (fl. 100)	2.966.882,80
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>100.989.909,32</b>
Valor Mínimo de 30% das Receitas com Impostos	81.140.452,14
<b>Valor acima do Limite (30%)</b>	<b>19.849.457,18</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: A aceitação para efeito de apuração da aplicação prevista no artigo 124 da Lei Orgânica Municipal, de despesas realizadas em níveis de ensino diferentes do fundamental e infantil, vem respaldada em retrospecto contido nos arquivos desta Corte, haja vista que por ocasião da apreciação das contas do Prefeito de Criciúma, relativas ao exercício de 1999, o Corpo Instrutivo assim já procedera, conforme conteúdo do item A.1.4, do Relatório nº 3.222/2000, conforme consignado nos autos do Processo nº PCP 00/00322717.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 100.989.909,32** em gastos com manutenção e desenvolvimento do seu sistema de ensino, o que corresponde a **37,34%** da receita proveniente de impostos, incluídas as transferências de impostos, sendo aplicado a **MAIOR** o valor de **R\$ 19.849.457,18**, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 124, da Lei Orgânica do Município de Criciúma.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

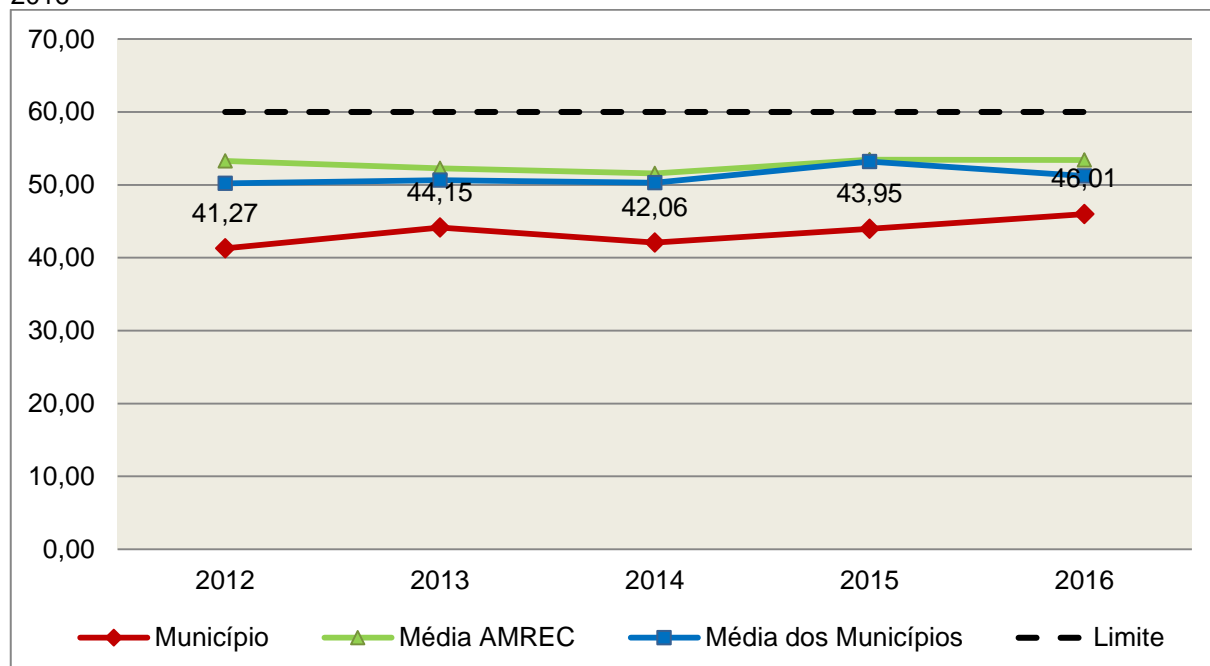
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>557.027.675,90</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	334.216.605,54	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	243.732.983,76	43,76
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	12.527.752,11	2,25
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>256.260.735,87</b>	<b>46,01</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	77.955.869,67	13,99

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **46,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Criciúma, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016**

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>557.027.675,90</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	300.794.944,99	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	279.798.237,38	50,23
Pessoal e Encargos*	271.034.096,84	48,66
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	29.988,98	0,01
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (despesas empenhadas no Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94-Indenizações e Restituições, referente rescisões sem identificação das verbas de caráter indenizatório (fls. 571-585): Prefeitura Municipal: 5.457.451,66 Fundo Municipal de Saúde: 3.158.513,64 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social: 11.231,26 Fundo Municipal de Assistência Social: 56.380,53 Fundação do Meio Ambiente: 50.574,47	8.734.151,56	1,57
<b>Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**</b>	<b>36.065.253,62</b>	<b>6,47</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>243.732.983,76</b>	<b>43,76</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	57.061.961,23	10,24

**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/6Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

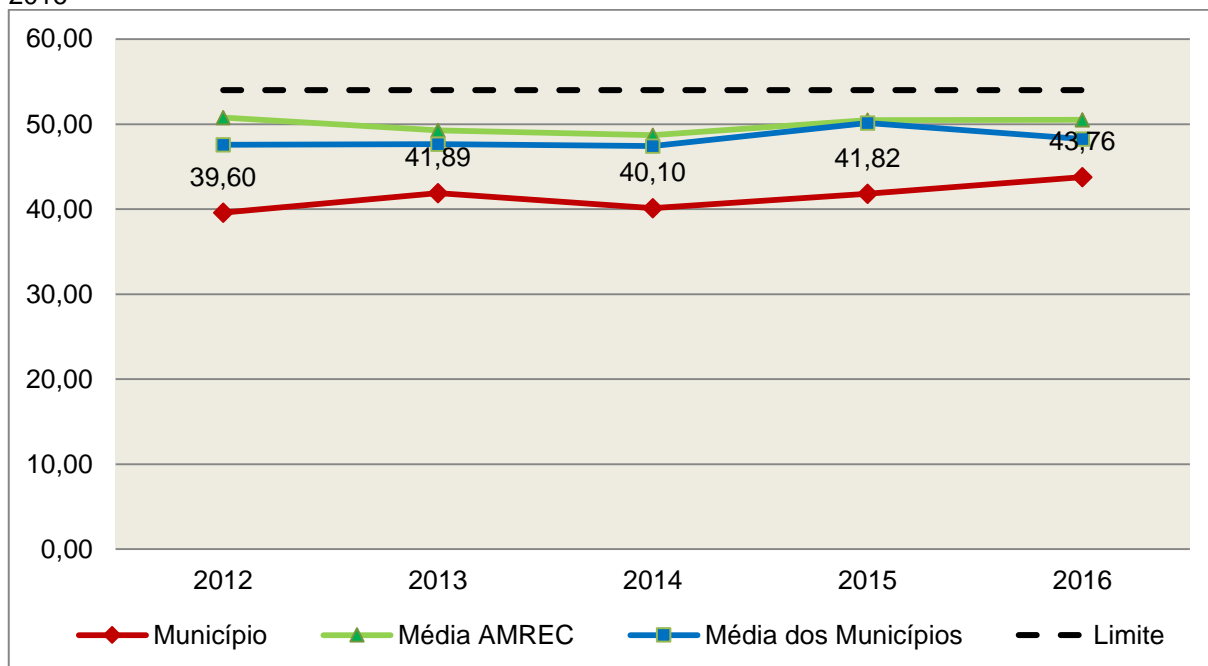
\*\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

6 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>557.027.675,90</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	33.421.660,55	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	12.527.752,11	2,25
Pessoal e Encargos*	12.527.752,11	2,25
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>12.527.752,11</b>	<b>2,25</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	20.893.908,44	3,75

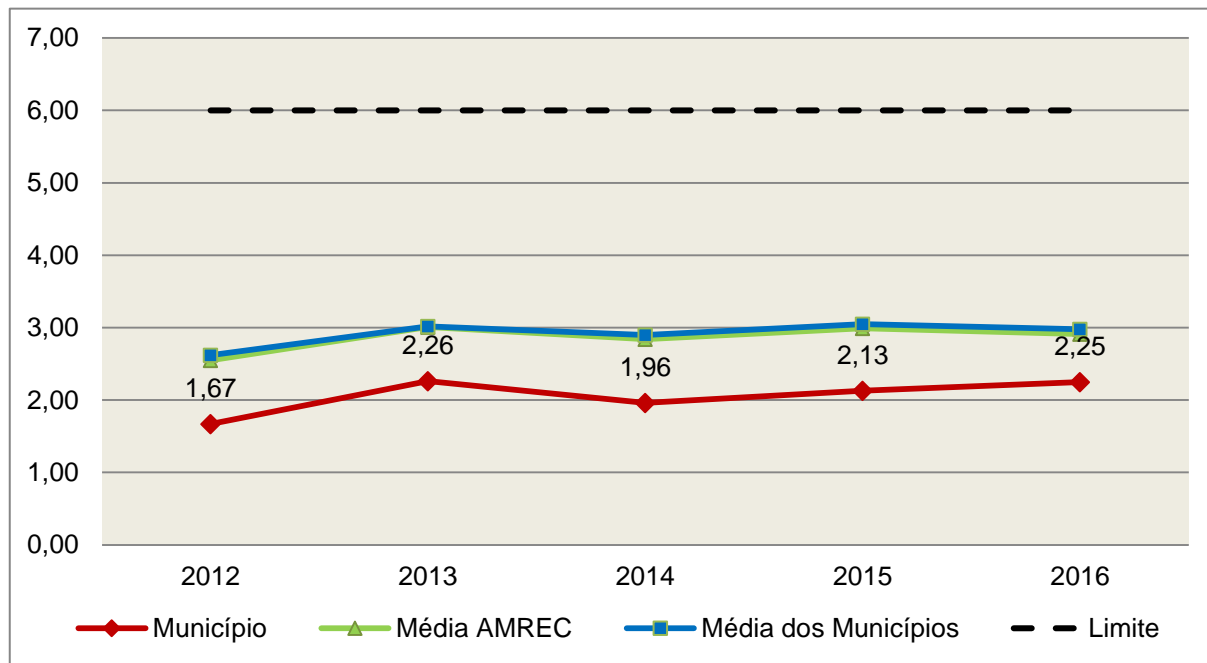
Fonte: \* Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

### **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;



- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Criciúma**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 318 a 320).

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>7</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm

---

<sup>7</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os

padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Criciúma, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Criciúma, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

### **6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Criciúma**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

## **6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Criciúma**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 765).

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Criciúma, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;



II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Criciúma**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>
---	----------------

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal - Portal da Transparência - Data de acesso: 23/11/2017 (fl. 776).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## **8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela norma<sup>i</sup>. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades <sup>ii</sup>(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
- c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.
- d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX –

Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores

Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Criciúma, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Cumpriu / Descumpriu</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	-1.008.746,37	<b>DESCUMPRIU</b>
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-10.225.143,92	<b>DESCUMPRIU</b>
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-24.487.845,27	<b>DESCUMPRIU</b>
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>CUMPRIU</b>
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>CUMPRIU</b>
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	<b>CUMPRIU</b>
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	<b>CUMPRIU</b>
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	106.661,52	<b>CUMPRIU</b>
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-109.721,50	<b>DESCUMPRIU</b>
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	<b>CUMPRIU</b>
10 - Convênio de Trânsito - Militar	3.381,75	<b>CUMPRIU</b>
11 - Convênio de Trânsito - Civil	97.773,96	<b>CUMPRIU</b>
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.130.194,93	<b>CUMPRIU</b>

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Cumpriu / Descumpriu</b>
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -17.770.592,17	-20.203.869,48	<b>DESCUMPRIU</b>
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -2.433.277,31		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-96.904,57	<b>DESCUMPRIU</b>
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-155.753,73	<b>DESCUMPRIU</b>
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	-324.872,17	<b>DESCUMPRIU</b>
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	3.614.009,28	<b>CUMPRIU</b>
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	137.861,17	<b>CUMPRIU</b>
36 - Salário-Educação	-522.738,39	<b>DESCUMPRIU</b>
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-298.082,20	<b>DESCUMPRIU</b>
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-3.384.878,34	<b>DESCUMPRIU</b>
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	157.060,55	<b>CUMPRIU</b>
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	<b>CUMPRIU</b>
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	<b>CUMPRIU</b>
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	<b>CUMPRIU</b>
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	<b>CUMPRIU</b>
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	175.828,09	<b>CUMPRIU</b>
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	480.050,38	<b>CUMPRIU</b>
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.402.297,65	<b>DESCUMPRIU</b>
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	206.947,89	<b>CUMPRIU</b>
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	<b>CUMPRIU</b>
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	-9.238.695,78	<b>DESCUMPRIU</b>
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	<b>CUMPRIU</b>
80 - Outras Especificações	1.679.670,08	<b>CUMPRIU</b>
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	<b>CUMPRIU</b>
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	<b>CUMPRIU</b>
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	39,54	<b>CUMPRIU</b>
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	<b>CUMPRIU</b>
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	<b>CUMPRIU</b>
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	<b>CUMPRIU</b>
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	-84.573,05	<b>DESCUMPRIU</b>



<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Cumpriu / Descumpriu</b>
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	<b>CUMPRIU</b>
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-3.863,07	<b>DESCUMPRIU</b>
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	<b>CUMPRIU</b>
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	<b>CUMPRIU</b>
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-71.547.985,49</b>	
00 - Recursos Ordinários	-40.548.373,84	<b>DESCUMPRIU</b>
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-40.548.373,84</b>	

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de oficiais.

\* Obs.: As disponibilidades de caixa da Autarquia de Segurança, Transito e Transportes, Fundo Municipal de Saneamento Básico, da Câmara Municipal e do Hospital Materno-Infantil Santa Catarina foram consideradas como recursos vinculados.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Criciúma contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 40.548.373,84** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 00 - R\$ 1.008.746,37, FR 01 - R\$ 10.225.143,92, FR 02 - R\$ 24.487.845,27, FR 08 - R\$ 109.721,50, FR 18 e 19 - R\$ 20.203.869,48, FR 31 - R\$ 96.904,57, FR 32 - R\$ 155.753,73, FR 33 - R\$ 324.872,17, FR 36 - R\$ 522.738,39, FR 37 - R\$ 298.082,20, FR 38 - R\$ 3.384.878,34, FR 64 - R\$ 1.402.297,65, FR 67 - R\$ 9.238.695,78, FR 87 - R\$ 84.573,05 e FR 89 - R\$ 3.863,07), no montante de **R\$ 71.547.985,49**, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 40.548.373,84** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 00 - R\$ 1.008.746,37, FR 01 - R\$ 10.225.143,92, FR 02 - R\$ 24.487.845,27, FR 08 - R\$ 109.721,50, FR 18 e 19 - R\$ 20.203.869,48, FR 31 - R\$ 96.904,57, FR 32 - R\$ 155.753,73, FR 33 - R\$ 324.872,17, FR 36 - R\$ 522.738,39, FR 37 - R\$ 298.082,20, FR 38 - R\$ 3.384.878,34, FR 64 - R\$ 1.402.297,65, FR 67 - R\$ 9.238.695,78, FR 87 - R\$ 84.573,05 e FR 89 - R\$ 3.863,07), no montante de **R\$ 71.547.985,49**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Itens 8 e 1.2.1.1 deste Relatório).
- 9.1.2 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 2-A; 4.2, Quadro 11-A; 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.10 e 1.2.1.2).
- 9.1.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 103.834.027,85**, representando **19,21%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **8,69%**, pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor (**R\$ 8.303.551,13**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.1.3).

- 9.1.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 104.992.364,38**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **19,42%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 540.542.484,94**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.4).
- 9.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 19.844.525,01**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Anexo - Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB e item 1.2.1.5).
- 9.1.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 7.813.126,51**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 2-A e 1.2.1.6).
- 9.1.7 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 10.585.780,88**, em decorrência de créditos de compensação INSS, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 2-A e 1.2.1.7).
- 9.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Itens 7 e 1.2.1.8).

- 9.1.9 Valores impróprios apresentados no Ativo Circulante (conta “Outros depósitos restituíveis e valores vinculados” com atributo F), a título de “Créditos a Receber”, no montante de R\$ 190.000,00, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64, reincidente do exercício anterior (itens 4.2, Quadro 11-A e 1.2.1.9).
- 9.1.10 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos FR 01 - R\$ 36.229,92) e na FR 33 - R\$ 276,62, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50,I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice- Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.1.10).
- 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
- 9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 1.2.2.1).
- 9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.3 e 1.2.2.2).
- 9.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.4 e 1.2.2.3).

- 9.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 1.2.2.5).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

### Quadro 22 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.2 e 1.2.1.2).	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	Déficit	R\$ 103.834.027,85
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Déficit	R\$ 104.992.364,38
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	33,41%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	33,08%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	86,79%
	95,00%	96,18%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	46,01%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	43,76%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	2,25%
<b>4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010</b>	<b>DESCUMPRIU</b>	
<b>4.6) Artigo 42 da L.C. nº 101/00</b>	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Criciúma**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **9.1** e **9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 28/11/2017.

**RICARDO JOSÉ DA SILVA**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**EDSON JOSE SEHNEM**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 7**

De Acordo

Em 28/11/2017.

**SALETE OLIVEIRA**  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Controle de**  
**Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPTC/SC para a necessária manifestação.

**Moises Hoegenn**  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	133.263.615,28
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.045.030,06
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (referente registro de receitas a título de Outras Indenizações na FR 02, fl. 564 dos autos)	3.276.951,78
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>137.585.597,12</b>

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	10.778.357,02
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	10.859.486,53
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.738.580,41
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (refere-se a despesas com aquisição de gêneros alimentícios, FR 01, Projeto/Atividade 6/8 – Central de Alimentos, fls. 555 a 562)	1.070.254,46
Resultado líquido das transferências do Fundeb	52.317.233,58
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	230.326,96
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>76.994.238,96</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	27.053.628,76
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	265.261,98
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	12.211,32
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	8.734.151,56
<b>Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>36.065.253,62</b>

\* Fonte Sistema e-Sfinge



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	324.373,58	324.373,58	6.487,47
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	110.366.257,45	110.119.182,37	101.524.929,94
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	214.282,34	214.010,91	208.737,29
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	744.069,79	744.069,79	730.452,15
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2016	301	9.750,00	9.750,00	0,00
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	21.604.882,12	21.604.882,12	13.450.760,45
<b>TOTAL</b>			<b>133.263.615,28</b>	<b>133.016.268,77</b>	<b>115.921.367,30</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3565	14/07/2016	PET LIFE CLINICA VETERINARIA LTDA - ME	24.480,00	24.480,00	1.101,60	Contratação de serviços veterinários para a realização, por demanda, de 550 (Quinhentos e Cinquenta) procedimentos cirúrgicos em cães errantes no município, favorecendo o controle populacional desses animais, bem como na transmissão de Zoonoses, em atendimento à Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Criciúma SC. Cfe. Contrato nº 53/FMS/2016, e Carta Convite nº 48/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2652	20/05/2016	JOAO DO CANTO	1.698,03	1.698,03	1.698,03	Ref. Auxilio Funeral. Cfe. Processo administrativo nº 470371. Cfe. Doc. Anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5729	01/11/2016	FOLHA DE PAGAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	455.000,00	455.000,00	455.000,00	Ref. Despesa pela Devolução de parte do recurso do CEREST, utilizada através do emp. nº 3777/16 (anulação parcial do emp. nº 3777/16) para cobertura da folha de pagamento da secretaria mun.de saúde, cfe.autorização da secretaria munic. de saúde, Conselho Municipal de Saúde e Ata nº 458/2016 de 24/10/2016.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	5730	01/11/2016	FOLHA DE PAGAMENTO	550.000,00	550.000,00	550.000,00	Ref. Despesa pela Devolução de parte do recurso do CEREST, utilizada através do emp. nº 3777/16 (anulação parcial do emp. nº 3777/16) para cobertura da

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Criciúma	Transf de impostos: Saúde				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				folha de pagamento da secretaria mun.de saúde, cfe.autorização da secretaria munic. de saúde, Conselho Municipal de Saúde e Ata nº 458/2016 de 24/10/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	520	18/01/2016	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - DIRETORIA EXECUTIVA	13.852,03	13.852,03	13.852,03	Referente a Devolução de saldo de Contrapartida do Convênio nº 5521/2004 - SIAFI: 521247 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - Construção de Unidade de Saúde e Aquisição de Equipamentos do Centro de referência em Saúde do Trabalhador(CEREST), e restituída a Ação Continuada do CEREST. Cfe. Documento anexo.
<b>TOTAL</b>						<b>1.045.030,06</b>	<b>1.045.030,06</b>	<b>1.021.651,66</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	365	983.296,63	983.296,63	950.580,31
36 - Salário-Educação	2016	365	7.711.264,29	7.705.464,29	7.147.436,31
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	365	2.083.796,10	2.083.796,10	2.001.896,10
<b>TOTAIS</b>			<b>10.778.357,02</b>	<b>10.772.557,02</b>	<b>10.099.912,72</b>

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	1.689.619,55	1.689.619,55	1.485.149,19
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	3.634.638,80	3.634.638,80	3.317.152,28
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	2.886.897,92	2.886.897,92	2.886.897,92
80 - Outras Especificações	2016	361	99.065,72	99.065,72	94.540,38
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	2016	361	2.549.264,54	2.549.264,54	2.466.776,64
<b>TOTAL</b>			<b>10.859.486,53</b>	<b>10.859.486,53</b>	<b>10.250.516,41</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	8296	09/11/2016	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SC	1.090.264,45	1.090.264,45	1.090.264,45	Cumprimento de Sentença de Processo Judicial nº 0900555-30.2016.8.24.0020- 2º Vara da Fazenda-Criciúma/SC, Ref. a Prestação de Serviço de Gerenciamento, Operacionalização e Execução a atendimento a Saúde do Hospital Materno Infantil Santa Catarina. Cfe. Cláusula nº 9.2 do Contrato 140/2015. Cfe. Documento Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	8297	09/11/2016	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SC	553.047,61	553.047,61	553.047,61	Cumprimento de Sentença de Processo Judicial nº 0900555-30.2016.8.24.0020- 2º Vara da Fazenda-Criciúma/SC, Ref. a Prestação de Serviço de Gerenciamento, Operacionalização e Execução a atendimento a Saúde do Hospital Materno Infantil Santa Catarina. Cfe. Cláusula nº 9.2 do Contrato 140/2015. Cfe. Documento Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	3058	20/04/2016	DOUGLAS FERREIRA MADALENA	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Florianópolis SC, no dia 23 de Maio de 2016, para fazer o transporte de coordenadoras para participarem do IV Encontro Catarinense de Alimentação Escolar - UFSC, a serviço da Secretaria de Educação desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	3061	20/04/2016	DOUGLAS FERREIRA MADALENA	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Florianópolis SC, no dia 25 de Maio de 2016, para fazer o transporte de coordenadoras para participarem do IV Encontro Catarinense de Alimentação Escolar - UFSC, a serviço da Secretaria de Educação desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	3059	20/04/2016	BRUNA DEOLINDO IZIDRO	400,00	400,00	400,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 2 (duas) Diárias, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Florianópolis SC, nos dias 23, 24 e 25 de Maio de 2016, para participar do IV Encontro Catarinense de Alimentação Escolar - UFSC, a serviço da Secretaria de Educação desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	3060	20/04/2016	BARBARA APARECIDA FORMIGONI ABEL	400,00	400,00	400,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 2 (duas) Diárias, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Florianópolis SC, nos dias 23, 24 e 25 de Maio de 2016, para participar do IV Encontro Catarinense de Alimentação Escolar - UFSC, a serviço da Secretaria de Educação desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6840	01/09/2016	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SC	50,00	50,00	50,00	Ref. ao Cumprimento de Sentença de Processo Judicial nº 0301742-25.2016.8.24.0020 - 2ª Vara da Fazenda de Criciúma/SC (Fornecimento de Medicamento). Cfe. Documento anexo.
Prefeitura	19 - Transferências do	361	8267	07/11/2016	TRIBUNAL DE	4.205,11	4.205,11	4.205,11	Ref. ao Cumprimento de Sentença de Processo Judicial nº 0311044-

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Criciúma	FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)				JUSTICA DE SC				78.2016.8.24.0020 - 2ª Vara da Fazenda de Criciúma/SC (Fornecimento de Medicamento). Cfe. Documento anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	362	04/01/2016	VANILDE CRISPIM DE JESUS	1.529,76	1.529,76	1.529,76	Ref. Auxilio funeral. Cfe. Processo administrativo nº 464499. Cfe. Doc. Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	902	28/01/2016	MARILENE POSSAMAI BARBOSA	1.529,76	1.529,76	1.529,76	Ref. Auxilio funeral. Cfe. Processo administrativo nº 465535. Cfe. Doc. Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2767	12/04/2016	CHARLES NOGUEIRA SIMAO	1.529,76	1.529,76	1.529,76	Ref. Auxilio funeral. Cfe. Processo administrativo nº 468728. Cfe. Doc. Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2766	12/04/2016	MARIA DIONE MACHADO EYNG	1.529,76	1.529,76	1.529,76	Ref. Auxilio funeral. Cfe. Processo administrativo nº 469979. Cfe. Doc. Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	3902	20/05/2016	JOSE RECH	1.698,03	1.698,03	1.698,03	Ref. Auxilio funeral. Cfe. Processo administrativo nº 471409. Cfe. Doc. Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	9166	16/12/2016	2ª VARA FEDERAL DE CRICIUMA	4.997,39	4.997,39	4.997,39	Ref. cumprimento de sentença (Fornecimento de Medicamentos), extraído dos autos nº 0304198-16.2014.8.24.0020.(Edson da Rosa). Cfe. Doc. Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	655	20/01/2016	RAFAEL BROGNOLI PALADINI	3.896,00	3.896,00	3.896,00	Registro de preços para fornecimento e plantio de grama em leiva dos tipos "sempre verde" e "esmeralda" em praças, parques, rótulas, passeios e demais áreas públicas do Município de Criciúma SC. Cfe. Ata nº 013/2015. Pregão Presencial nº 52/2015.
Prefeitura Municipal	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB -	361	7558	03/10/2016	TRIANGULO LIMPEZA E	57.384,00	57.384,00	3.443,04	Serviços prestados de transporte e entrega da merenda escolar nas escolas da rede municipal de ensino de Criciúma SC. Cfe. Termos

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Criciúma	(aplicação em outras despesas da Educação Básica)				CONSERVACAO LTDA.				do aditivo 04 do contrato nº 35/2015 de 06/02/2015.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	8179	01/11/2016	TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.	15.978,78	15.978,78	15.978,78	Serviços prestados de transporte e entrega da merenda escolar nas escolas da rede municipal de ensino de Criciúma SC. Cfe. Termos do aditivo 04 do contrato nº 35/2015 de 06/02/2015.
<b>TOTAL</b>						<b>1.738.580,41</b>	<b>1.738.580,41</b>	<b>1.684.639,45</b>	

### Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES *	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	521.012,40	414.472,85	1.115.285,92	5.607,69	0,00	0,00	-1.014.354,06	0,00	0,00	-1.014.354,06	DÉFICIT
01	-36.229,92	1.050.383,91	6.529.806,55	0,00	0,00	-2.608.723,54	-10.225.143,92	0,00	0,00	-10.225.143,92	DÉFICIT
02	147.767,04	3.565.118,32	17.811.786,77	64,47	0,00	-3.093.707,22	-24.322.909,74	0,00	0,00	-24.322.909,74	DÉFICIT
03	118.616.724,54	43.151,19	595,76	0,00	0,00	0,00	118.572.977,59	118.572.977,59	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	106.661,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.661,52	0,00	0,00	106.661,52	SUPERAVIT
08	281.819,82	0,00	391.541,32	0,00	0,00	0,00	-109.721,50	0,00	0,00	-109.721,50	DÉFICIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	4.938,59	1.046,84	510,00	0,00	0,00	0,00	3.381,75	0,00	0,00	3.381,75	SUPERAVIT
11	98.842,00	0,00	1.068,04	0,00	0,00	0,00	97.773,96	0,00	0,00	97.773,96	SUPERAVIT
12	1.847.704,97	28.194,59	304.901,76	979.336,10	0,00	0,00	535.272,52	0,00	0,00	535.272,52	SUPERAVIT
18	784.143,19	4.362.860,51	14.191.426,44	0,00	448,41	0,00	17.770.592,17	0,00	0,00	-17.770.592,17	DÉFICIT
19	0,00	31.179,97	2.387.543,51	0,00	14.553,83	0,00	-2.433.277,31	0,00	0,00	-2.433.277,31	DÉFICIT
31	0,00	0,00	96.904,57	0,00	0,00	0,00	-96.904,57	0,00	0,00	-96.904,57	DÉFICIT
32	113.922,40	2.544,05	267.127,10	0,00	0,00	-4,98	-155.753,73	0,00	0,00	-155.753,73	DÉFICIT
33	-276,62	6.487,47	318.108,08	0,00	0,00	0,00	-324.872,17	0,00	0,00	-324.872,17	DÉFICIT
34	4.796.178,42	63.595,13	395.329,75	0,00	723.244,26	0,00	3.614.009,28	0,00	0,00	3.614.009,28	SUPERAVIT

35	246.446,13	41.562,60	15.558,46	1.486,50	8.556,64	-42.907,26	136.374,67	0,00	0,00	136.374,67	SUPERAVIT
36	62.002,97	4.221,88	580.519,48	5.800,00	0,00	0,00	-528.538,39	0,00	0,00	-528.538,39	DÉFICIT
37	19.404,32	0,00	317.486,52	0,00	0,00	0,00	-298.082,20	0,00	0,00	-298.082,20	DÉFICIT
38	10.221.651,07	334.029,70	8.633.722,82	247.346,51	4.367.969,49	-270.807,40	-3.632.224,85	0,00	0,00	-3.632.224,85	DÉFICIT
39	157.175,16	114,61	0,00	0,00	0,00	0,00	157.060,55	0,00	0,00	157.060,55	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	257.728,09	0,00	81.900,00	0,00	0,00	0,00	175.828,09	0,00	0,00	175.828,09	SUPERAVIT
63	489.800,38	0,00	9.750,00	0,00	0,00	0,00	480.050,38	0,00	0,00	480.050,38	SUPERAVIT
64	137.964,23	18.127,89	1.299.049,54	0,00	221.969,05	-1.115,40	-1.402.297,65	0,00	0,00	-1.402.297,65	DÉFICIT
65	209.338,29	0,00	2.390,40	0,00	0,00	0,00	206.947,89	0,00	0,00	206.947,89	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	887.329,58	5.439,34	8.155.981,67	0,00	1.964.604,35	0,00	-9.238.695,78	0,00	0,00	-9.238.695,78	DÉFICIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	1.944.917,66	44.631,37	177.557,24	140.369,65	42.897,47	0,00	1.539.461,93	0,00	0,00	1.539.461,93	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	39,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,54	0,00	0,00	39,54	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	107,42	2.192,57	82.487,90	0,00	0,00	0,00	-84.573,05	0,00	0,00	-84.573,05	DÉFICIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

89	50,96	0,00	3.914,03	0,00	0,00	0,00	-3.863,07	0,00	0,00	-3.863,07	DÉFICIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
<b>T.</b>	<b>141.917.164,15</b>	<b>10.019.354,79</b>	<b>63.172.253,63</b>	<b>1.380.010,92</b>	<b>7.344.243,50</b>	<b>-6.017.265,80</b>	<b>53.984.035,51</b>	<b>118.572.977,59</b>	<b>0,00</b>	<b>-64.588.942,08</b>	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	4.074.594,26	1.331.413,30	30.459.448,23	704.593,65	468.883,01	-11.513.678,37	-40.403.422,30	DÉFICIT	
<b>T.</b>	<b>4.074.594,26</b>	<b>1.331.413,30</b>	<b>30.459.448,23</b>	<b>704.593,65</b>	<b>468.883,01</b>	<b>-11.513.678,37</b>	<b>-40.403.422,30</b>		

\*Obs.: Ajustes nas disponibilidades por fonte de recursos, no montante de **R\$ 17.530.944,17**, refere-se ao seguinte:

- a) FR 00, no valor de R\$ 6.755.163,29, referente saldo de 24 parcelas a vencer do Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Contas de 2015, Processo PCP 16/00300640, Relatório 2.943/2016, item 4.2, Quadro 11-A; no montante de R\$ 10.132.744,85, deduzido o valor de R\$ 3.377.581,56 amortizado em 2016);  
b) FR 00, no valor de R\$ 190.000,00, referente valores impróprios apresentados no Ativo Circulante (conta "Outros depósitos restituíveis e valores vinculados" com atributo F), a título de "Créditos a Receber", do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, superestimando o Ativo Financeiro do Município, cfe. Item 9.2.11 das Restrições de Ordem Legal;  
c) créditos de compensação de INSS (fls. 511 a 546), no montante de R\$ 10.585.780,88, cfe. Item 9.1.8 das Restrições Apuradas, nas seguintes Unidades e fontes de recursos:

FR	Cód Receita	Prefeitura	F. Saúde	F. Habitação	F. Assistência	Total
00	41990990002	1.299.965,85				1.299.965,85
	41922990000	2.921.122,27			307.285,73	3.228.408,00
	41922980000			40.141,23		40.141,23
01	41990990002	2.608.723,54				2.608.723,54
02	41922990000		3.093.707,22			3.093.707,22
32	41922010000	4,98				4,98
35	41922240000				42.907,26	42.907,26
38	41921990002		270.807,40			270.807,40
64	41990980000	1.115,40				1.115,40
<b>Total</b>		<b>6.830.932,04</b>	<b>3.364.514,62</b>	<b>40.141,23</b>	<b>350.192,99</b>	<b>10.585.780,88</b>

<sup>i</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

<sup>ii</sup> idem



### Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS												
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES			NÃO EMPENHADAS *	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS				EMPENHADAS E CANCELADAS
0	495.937,56	408.878,62	45.575,72	1.050.229,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.008.746,37	DESCUMPRIU	
1	-36.229,92	1.050.383,91	40.146,71	6.489.659,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.608.723,54	-10.225.143,92	DESCUMPRIU	
2	-17.232,96	3.565.118,32	1.205.089,69	16.606.697,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.093.707,22	-24.487.845,27	DESCUMPRIU	
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
7	106.661,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.661,52	CUMPRIU	
8	281.819,82	0,00	0,00	391.541,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-109.721,50	DESCUMPRIU	
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
10	4.938,59	1.046,84	510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.381,75	CUMPRIU	
11	98.842,00	0,00	0,00	1.068,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.773,96	CUMPRIU	
12	1.847.704,97	28.194,59	6.225,61	298.676,15	384.413,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130.194,93	CUMPRIU	
18	784.143,19	4.362.860,51	1.609.745,32	12.581.681,12	0,00	448,41	0,00	0,00	0,00	-17.770.592,17	DESCUMPRIU	
19	0,00	31.179,97	434.493,02	1.953.050,49	0,00	14.553,83	0,00	0,00	0,00	-2.433.277,31	DESCUMPRIU	
31	0,00	0,00	11.766,87	85.137,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-96.904,57	DESCUMPRIU	

32	113.922,40	2.544,05	119.439,09	147.688,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-4,98	-155.753,73	DESCUMPRIU
33	-276,62	6.487,47	221,97	317.886,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-324.872,17	DESCUMPRIU
34	4.796.178,42	63.595,13	191.203,90	204.125,85	0,00	723.244,26	0,00	0,00	0,00	3.614.009,28	CUMPRIU
35	246.446,13	41.562,60	2.082,93	13.475,53	0,00	8.556,64	0,00	0,00	-42.907,26	137.861,17	CUMPRIU
36	62.002,97	4.221,88	211.545,30	368.974,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-522.738,39	DESCUMPRIU
37	19.404,32	0,00	46.971,85	270.514,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-298.082,20	DESCUMPRIU
38	10.221.651,07	334.029,70	223.977,04	8.409.745,78	0,00	4.367.969,49	0,00	0,00	-270.807,40	-3.384.878,34	DESCUMPRIU
39	157.175,16	114,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.060,55	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	257.728,09	0,00	0,00	81.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.828,09	CUMPRIU
63	489.800,38	0,00	0,00	9.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.050,38	CUMPRIU
64	137.964,23	18.127,89	172.947,30	1.126.102,24	0,00	221.969,05	0,00	0,00	-1.115,40	-1.402.297,65	DESCUMPRIU
65	209.338,29	0,00	3,40	2.387,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.947,89	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	887.329,58	5.439,34	3.550.662,05	4.605.319,62	0,00	1.964.604,35	0,00	0,00	0,00	-9.238.695,78	DESCUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	1.944.917,66	44.631,37	39.085,79	138.471,45	161,50	42.897,47	0,00	0,00	0,00	1.679.670,08	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	39,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,54	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
87	107,42	2.192,57	53.918,88	28.569,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-84.573,05	DESCUMPRIU	
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
89	50,96	0,00	3.914,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.863,07	DESCUMPRIU	
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>											<b>-71.547.985,49</b>		
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>													
	<b>A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*</b>	<b>B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>											
		DEPÓSITOS OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU	
FR	VALOR REGISTRADO		E	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS				
0	3.880.494,26	1.331.413,30	3.876.772,57	26.582.675,66	655.445,19	468.883,01	0,00	0,00	11.513.678,37	-40.548.373,84	DESCUMPRIU		

\*Obs.: Despesas liquidadas em 2016 e não empenhadas, no montante de **R\$ 7.813.126,51**, referente Informação nº 35/2017 (fls.355/359) e resposta ao Ofício Circular nº 1815/2017 (fls. 500-507), cfe. Item 9.2 das Restrições Apuradas, nas seguintes Unidades e fontes:

FR	F. Assistência	F. Saúde	Prefeitura	F. Criança	F. Ambiental	Total Geral
00	9.400,46		459.020,84		461,71	468.883,01
18			448,41			448,41
19			14.553,83			14.553,83
34			723.244,26			723.244,26
35	8.556,64					8.556,64
38		4.367.969,49				4.367.969,49
64			221.969,05			221.969,05
67		1.964.604,35				1.964.604,35
80				42.897,47		42.897,47
<b>Total</b>	<b>17.957,10</b>	<b>6.332.573,84</b>	<b>1.419.236,39</b>	<b>42.897,47</b>	<b>461,71</b>	<b>7.813.126,51</b>

## Relação de Despesas com Educação Infantil repassadas a Afasc: R\$ 38.871.908,50

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Criciúma

**Competência:** 01/2016 à 06/2016

**Nome do Credor:** afasc

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
19	<u>639</u>	20/01/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Adiantamento Parcela 12ª - Despesas Correntes - Competência mês 02/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>1295</u>	22/02/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Restante Parcela 12ª - Despesas Correntes - Competência mês 02/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>692</u>	20/01/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.873.000,00	1.873.000,00	1.873.000,00	Restante Parcela 12ª - Despesas Correntes - Competência mês 02/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>116</u>	04/01/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.923.000,00	1.923.000,00	1.923.000,00	Parcela 11ª - Despesas Correntes - Competência mês 01/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>1594</u>	29/02/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	2.188.000,00	2.188.000,00	2.188.000,00	Parcela 13ª - Despesas Correntes - Competência mês 03/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>117</u>	04/01/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Parcela 11ª - Despesas de Capital - Competência mês 01/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>693</u>	20/01/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Parcela 12ª - Despesas de Capital - Competência mês 02/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>1595</u>	29/02/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Parcela 13ª - Despesas de Capital - Competência mês 03/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.

0	<u>1361</u>	22/02/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	80.000,00	80.000,00	80.000,00	Restante da Parcela 12ª - Despesas Correntes - Competência mês 02/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1637 de 02/03/2015.
0	<u>1292</u>	22/02/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	151.000,00	151.000,00	151.000,00	Restante Parcela 12ª - Despesas Correntes - Competência mês 02/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Primeiro Termo Aditivo de Convênio 1633 de 02/03/2015.
0	<u>114</u>	04/01/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	300.000,00	300.000,00	300.000,00	Parcela 11ª - Despesas Correntes - Competência mês 01/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Termo de Convênio 1633 de 02/03/2015.
0	<u>673</u>	20/01/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	300.000,00	300.000,00	300.000,00	Parcela 12ª - Despesas Correntes - Competência mês 02/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Termo de Convênio 1633 de 02/03/2015.
0	<u>1592</u>	29/02/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	335.000,00	335.000,00	335.000,00	Parcela 13ª - Despesas Correntes - Competência mês 03/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Primeiro Termo Aditivo de Convênio 1633 de 02/03/2015.
0	<u>118</u>	04/01/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Parcela 11ª - Despesas Correntes - Competência mês 01/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Termos do Convênio 1637 de 02/03/2015.
0	<u>678</u>	20/01/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Parcela 12ª - Despesas Correntes - Competência mês 02/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Termos do Convênio 1637 de 02/03/2015.
0	<u>1596</u>	29/02/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	657.000,00	657.000,00	657.000,00	Parcela 13ª - Despesas Correntes - Competência mês 03/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1637 de 02/03/2015.
0	<u>115</u>	04/01/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	40.000,00	40.000,00	40.000,00	Parcela 11ª - Despesas de Capital - Competência mês 01/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Termo de Convênio 1633 de 02/03/2015.
0	<u>674</u>	20/01/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	40.000,00	40.000,00	40.000,00	Parcela 12ª - Despesas de Capital - Competência mês 02/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Termo de Convênio 1633 de 02/03/2015.
0	<u>120</u>	04/01/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Parcela 11ª - Despesas de Capital - Competência mês 01/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Termos do Convênio 1637 de 02/03/2015.
0	<u>679</u>	20/01/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Parcela 12ª - Despesas de Capital - Competência mês 02/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Termos do Convênio 1637 de 02/03/2015.

0	<u>1593</u>	29/02/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	90.000,00	90.000,00	90.000,00	Parcela 13ª - Despesas de Capital - Competência mês 03/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1633 de 02/03/2015.
0	<u>1597</u>	29/02/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Parcela 13ª - Despesas de Capital - Competência mês 03/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Termos do Convênio 1637 de 02/03/2015.
1	<u>2162</u>	22/03/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.995.000,00	1.995.000,00	1.995.000,00	Parcela 14ª - Despesas Correntes - Competência mês 04/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>2962</u>	20/04/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.995.000,00	1.995.000,00	1.995.000,00	Parcela 15ª - Despesas Correntes - Competência mês 05/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>2164</u>	22/03/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Parcela 14ª - Despesas de Capital - Competência mês 04/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>2963</u>	20/04/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Parcela 15ª - Despesas de Capital - Competência mês 05/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
0	<u>2960</u>	20/04/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	300.000,00	300.000,00	300.000,00	Parcela 15ª - Despesas Correntes - Competência mês 05/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Primeiro Termo Aditivo de Convênio 1633 de 02/03/2015.
0	<u>2161</u>	22/03/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	345.000,00	345.000,00	345.000,00	Parcela 14ª - Despesas Correntes - Competência mês 04/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Primeiro Termo Aditivo de Convênio 1633 de 02/03/2015.
0	<u>2163</u>	22/03/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	657.000,00	657.000,00	657.000,00	Parcela 14ª - Despesas Correntes - Competência mês 04/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1637 de 02/03/2015.
0	<u>2964</u>	20/04/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	657.000,00	657.000,00	657.000,00	Parcela 15ª - Despesas Correntes - Competência mês 05/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1637 de 02/03/2015.
0	<u>2167</u>	22/03/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Parcela 14ª - Despesas de Capital - Competência mês 04/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1633 de 02/03/2015.
0	<u>2961</u>	20/04/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	80.000,00	80.000,00	80.000,00	Parcela 15ª - Despesas de Capital - Competência mês 05/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1633 de 02/03/2015.

0	<u>2165</u>	22/03/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Parcela 14ª - Despesas de Capital - Competência mês 04/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Termos do Convênio 1637 de 02/03/2015.
0	<u>2965</u>	20/04/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Parcela 15ª - Despesas de Capital - Competência mês 05/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Termos do Convênio 1637 de 02/03/2015.
1	<u>4665</u>	21/06/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.923.000,00	1.923.000,00	1.923.000,00	Parcela 17ª - Despesas Correntes - Competência mês 07/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>3754</u>	20/05/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	2.923.000,00	2.923.000,00	2.923.000,00	Parcela 16ª - Despesas Correntes - Competência mês 06/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
32	<u>4881</u>	28/06/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	289.907,98	289.907,98	289.907,98	Parcela Única - Referente a transferência de recursos financeiros para despesas de pessoal docente da Educação Infantil do Município. Cfe. Termo de Convênio 1764 de 28/06/2016.
0	<u>4663</u>	21/06/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	300.000,00	300.000,00	300.000,00	Parcela 17ª - Despesas Correntes - Competência mês 07/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Primeiro Termo Aditivo de Convênio 1633 de 02/03/2015.
0	<u>3752</u>	20/05/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	450.000,00	450.000,00	450.000,00	Parcela 16ª - Despesas Correntes - Competência mês 06/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Primeiro Termo Aditivo de Convênio 1633 de 02/03/2015.
0	<u>4667</u>	21/06/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	550.000,00	550.000,00	550.000,00	Parcela 17ª - Despesas Correntes - Competência mês 07/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1637 de 02/03/2015.
0	<u>3756</u>	20/05/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	800.000,00	800.000,00	800.000,00	Parcela 16ª - Despesas Correntes - Competência mês 06/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1637 de 02/03/2015.
0	<u>4668</u>	21/06/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Parcela 17ª - Despesas de Capital - Competência mês 07/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Termos do Convênio 1637 de 02/03/2015.
1	<u>5593</u>	20/07/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.923.000,00	1.923.000,00	1.923.000,00	Parcela 18ª - Despesas Correntes - Competência mês 08/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>6399</u>	22/08/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.923.000,00	1.923.000,00	1.923.000,00	Parcela 19ª - Despesas Correntes - Competência mês 09/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.

32	<u>6677</u>	30/08/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	289.907,98	289.907,98	289.907,98	Parcela Única - Referente a transferência de recursos financeiros para despesas de pessoal docente da Educação Infantil do Município. Cfe. Termo de Convênio 1816 de 29/08/2016.
0	<u>5591</u>	20/07/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	300.000,00	300.000,00	300.000,00	Parcela 18ª - Despesas Correntes - Competência mês 08/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Primeiro Termo Aditivo de Convênio 1633 de 02/03/2015.
0	<u>6397</u>	22/08/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	300.000,00	300.000,00	300.000,00	Parcela 19ª - Despesas Correntes - Competência mês 09/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Primeiro Termo Aditivo de Convênio 1633 de 02/03/2015.
0	<u>5595</u>	20/07/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	550.000,00	550.000,00	550.000,00	Parcela 18ª - Despesas Correntes - Competência mês 08/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1637 de 02/03/2015.
0	<u>6401</u>	22/08/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	550.000,00	550.000,00	550.000,00	Parcela 19ª - Despesas Correntes - Competência mês 09/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1637 de 02/03/2015.
1	<u>7235</u>	21/09/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.923.000,00	1.923.000,00	1.923.000,00	Parcela 20 - Despesas Correntes - Competência mês 10/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>8001</u>	25/10/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	2.719.000,00	2.719.000,00	2.719.000,00	Parcela 21 - Despesas Correntes - Competência mês 11/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
0	<u>7233</u>	21/09/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	300.000,00	300.000,00	300.000,00	Parcela 20 - Despesas Correntes - Competência mês 10/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Primeiro Termo Aditivo de Convênio 1633 de 02/03/2015.
0	<u>7237</u>	21/09/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	550.000,00	550.000,00	550.000,00	Parcela 20 - Despesas Correntes - Competência mês 10/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1637 de 02/03/2015.
0	<u>8023</u>	25/10/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	800.000,00	800.000,00	800.000,00	Parcela 21 - Despesas Correntes - Competência mês 11/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1637 de 02/03/2015.
19	<u>8188</u>	01/11/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	204.000,00	204.000,00	204.000,00	Parcela 21 - Despesas Correntes - Competência mês 11/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>8489</u>	22/11/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	341.817,84	341.817,84		Despesas Correntes - Competência mês 12/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.



32	<u>8432</u>	18/11/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	148.395,72	148.395,72	148.395,72	Parcela Única - Referente a transferência de recursos financeiros para despesas de pessoal docente da Educação Infantil do Município. Cfe. Termo de Convênio 1833 de 11/11/2016.
19	<u>9512</u>	30/12/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	823.199,91	823.199,91		Despesas Correntes - Competência mês 11/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
19	<u>9513</u>	30/12/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	900.463,20	900.463,20		Despesas Correntes - Competência mês 12/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para a manutenção das despesas de Educação Infantil. Cfe. Terceiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
0	<u>8487</u>	22/11/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	156.968,87	156.968,87		Parcela 22 - Despesas Correntes - Competência mês 12/2016 - Referente ao repasse de recursos financeiros para a manutenção das ações voltadas a Assistência Social. Cfe. Primeiro Termo Aditivo de Convênio 1633 de 02/03/2015.
0	<u>8558</u>	22/11/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Parcela 22 - Despesas Correntes - Competência mês 12/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1637 de 02/03/2015.
0	<u>9511</u>	30/12/2016	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	277.247,00	277.247,00		Despesas Correntes - Competência mês 12/2016 - Referente a transferência de recursos financeiros, para cobrir despesas administrativas. Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1637 de 02/03/2015.

**Total VI. Pago (R\$):** 36.372.211,68 **de** 36.372.211,68

**Total VI. Liquidado (R\$):** 38.871.908,50 **de** 38.871.908,50

**Total VI. Empenho (R\$):** 38.871.908,50 **de** 38.871.908,50

**Total de Registros:** 62 **de** 81